

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 14 de junho de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3862

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010263-4**  
**IMPETRANTE: JOSEFA NEISA CADETE DE ASSIS**  
**DEFENSOR PÚBLICO: SR. MAURO SILVA DE CASTRO**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

#### **DECISÃO**

Tratam os autos de Mandado de Segurança impetrado por Josefa Neisa Cadete de Assis contra ato do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima que impediu sua matrícula no Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado de Roraima-CFS.

As fl. 99/100, a impetrante requereu a desistência do presente recurso.

É o breve relatório. Decido.

Ensina o mestre Hely Lopes, *in Mandado de Segurança*, 27<sup>a</sup> ed., p. 119:

“O Mandado de Segurança, visando unicamente à invalidação de ato de autoridade, admite desistência a qualquer tempo, independentemente de consentimento do impetrado.”

Neste sentido:

**AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.**  
**MANDADO DE SEGURANÇA. DESISTÊNCIA PARCIAL.**

1. A jurisprudência do Supremo pacificou entendimento no sentido de que a desistência, no mandado de segurança, não depende de aquiescência do impetrado. (*grifo nosso*)  
2. Essa regra aplica-se também aos casos em que a desistência é parcial. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF, 2<sup>a</sup> Turma, RE-AgR 318281/SP, Ag.Reg.no Recurso Extraordinário, Rel. Min. Eros Grau, j. 14/08/2007, DJ 21.09.07, p. 39)

Do exposto, com fulcro no art. 175, XXXII, do RITJRR, homologo o pedido de desistência.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 12 de junho de 2008.

Des. Lúpercino Nogueira  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010260-0**  
**IMPETRANTE: ERKLO GOMES DA SILVA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: SR. MAURO SILVA DE CASTRO**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

#### **DECISÃO**

Tratam os autos de Mandado de Segurança impetrado por Erklo Gomes da Silva contra ato do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima que impediu sua matrícula no Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado de Roraima-CFS.

As fl. 103/104, o impetrante requereu a desistência do presente recurso.

É o breve relatório. Decido.

Ensina o mestre Hely Lopes, *in Mandado de Segurança*, 27<sup>a</sup> ed., p. 119:

“O Mandado de Segurança, visando unicamente à invalidação de ato de autoridade, admite desistência a qualquer tempo, independentemente de consentimento do impetrado.”

Neste sentido:

**AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.**  
**MANDADO DE SEGURANÇA. DESISTÊNCIA PARCIAL.**

1. A jurisprudência do Supremo pacificou entendimento no sentido de que a desistência, no mandado de segurança, não depende de aquiescência do impetrado. (*grifo nosso*)  
2. Essa regra aplica-se também aos casos em que a desistência é parcial. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF, 2<sup>a</sup> Turma, RE-AgR 318281/SP, Ag.Reg.no Recurso Extraordinário, Rel. Min. Eros Grau, j. 14/08/2007, DJ 21.09.07, p. 39)

Do exposto, com fulcro no art. 175, XXXII, do RITJRR, homologo o pedido de desistência.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 12 de junho de 2008.

Des. Lúpercino Nogueira  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 08 010231-1**  
**IMPETRANTE: RICARDO ALMEIDA FERNANDES**  
**ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE-GERAL DO**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### **DECISÃO**

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por RICARDO ALMEIDA FERNANDES, contra ato do COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA.

Alega o impetrante, em síntese:

a) que participou do Processo de Seleção Interna visando ao preenchimento de vinte vagas para o Curso de Formação de Sargentos do Corpo de Bombeiros Militar – CFS/CBM/RR/2008.1, tendo sido classificado em 11.<sup>º</sup> lugar na Prova de Conhecimentos Técnico-Profissionais (1<sup>a</sup> Fase);

b) que, entretanto, foram interpostos vários recursos pelos candidatos, sob o argumento de que parte do conteúdo abordado na referida Prova não estava previsto no *Programa de Matérias* constante do Anexo “C” do Edital n.º 001/CBMRR/08;

c) que, após análise da Banca Examinadora, treze questões foram anuladas, ocasionando a eliminação do impetrante, que passou a figurar na 32.<sup>a</sup> colocação, ou seja, fora do número de vagas oferecidas;

d) que, desse modo, resta evidente o erro grosseiro cometido pela administração ao elaborar as questões da disciplina *Combate a Incêndio*, uma vez que, das treze questões da citada matéria, doze foram anuladas, o que representaria um índice de 90%; e

e) que a atitude do impetrado, ao considerar legítimos e/ou legais os atos da Banca Examinadora, afrontou o princípio da razoabilidade.

Requer, assim, o deferimento de liminar, para ser reintegrado ao certame, e, no mérito, a concessão definitiva da segurança.

Juntou documentos (fls. 21/105).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Defiro a gratuidade da justiça.

Não considero relevante a fundamentação do pedido, pois, em princípio, o ato impugnado decorreu do poder de autotutela da administração, consubstanciado nas Súmulas 473 e 346 do STF.

Além disso, numa análise perfunctoria dos autos, verifica-se que foram anuladas apenas **quatro** das treze questões da disciplina *Combate a Incêndio*, e não doze, como afirmado pelo impetrante (fls. 54/58).

As demais questões anuladas, por sua vez, envolveram outras matérias, a saber: *Busca e Salvamento* (cinco), *História e Legislação do Corpo de Bombeiros Militar* (três) e *Atendimento Pré-Hospitalar* (uma) – fls. 58/67.

Logo, das **sessenta** questões da Prova de Conhecimentos Técnico-Profissionais, foram anuladas somente **treze**, ou seja, cerca de 21,66% do total, percentual que, *prima facie*, não se mostra tão elevado a ponto de constituir flagrante ofensa ao princípio da razoabilidade.

Frise-se, ainda, que o próprio impetrante recorreu de algumas questões e lhe foram atribuídos os pontos de todas aquelas que foram invalidadas, em igualdade de condições com os demais candidatos.

Daí ser aparentemente legítima a reclassificação encampada pela autoridade coatora, conforme tem orientado a jurisprudência:

“ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – ANULAÇÃO DE QUESTÕES – ATRIBUIÇÃO DE PONTOS A TODOS OS CANDIDATOS – PREVISÃO EDITALÍCIA – LEGITIMIDADE. I. **Havendo previsão editalícia para anulação de questões, pela Banca Examinadora do Concurso, com a consequente atribuição dos pontos a todos os candidatos, afigura-se legítima a reclassificação dos candidatos no certame, decorrente da anulação de algumas questões, não criando ao impetrante direito líquido e certo à aprovação o fato de que, anteriormente ao aludido ato, foi divulgada listagem na qual seu nome constava dentre os classificados.** II. Apelação desprovida.” (TRF-1.<sup>a</sup> Região, AMS 2001.34.00.004425-2/DF, 6.<sup>a</sup> Turma, Rel. Des. Fed. Souza Prudente, j. 23/02/2005, DJ 07/03/2005, p. 145).

ISTO POSTO, ausente o *fumus boni juris*, indefiro o pedido de liminar.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias.

Promova o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do *mandamus*, a citação dos candidatos cuja esfera jurídica poderá ser atingida com a eventual concessão da segurança (aqueles relacionados à fl. 105, da 11.<sup>a</sup> a 20.<sup>a</sup> colocação), na qualidade de litisconsortes passivos necessários.

Intime-se, por mandado, o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 3.<sup>º</sup> da Lei n.<sup>º</sup> 4.348/64.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de junho de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N° 010 03 001745-2**

**IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**IMPETRADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER**

#### DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 12 de junho de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 13 DE JUNHO DE 2008.**

Bel. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

#### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009115-1 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**

**APELADA: MÔNICA TAVARES RODRIGUES**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI N° 331/02 – PRELIMINAR DE IMPEDIMENTO DA CAUSÍDICA DA AUTORA PARA ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL – NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS – REJEITADA – IMPEDIMENTO JÁ SANADO E SUPERADO – INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO ANO DE 2002 – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – COMPENSAÇÃO – INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA O ANO DE 2003 – PROVIMENTO PARCIAL.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA  
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009633-1 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
APELADA: ELIANE MOREIRA DA COSTA PAZ  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR – ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO PLENÁRIO – PEDIDO FUNDADO NA LEI 110/95 – MÉRITO – PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA – INTERSTÍCIO DE 04 ANOS – COMPROVAÇÃO DO REQUISITO TEMPO NO CARGO – AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO PARA PROGRESSÃO VERTICAL – REDUÇÃO DE HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO - SENTENÇA REFORMADA – APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar provimento parcial na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e oito.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA  
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009486-4 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ  
APELADA: VICINAL ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADO: DR. GIL VIANA SIMÕES BATISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – LEGALIDADE DE APLICAÇÃO DOS JUROS DE MORA DE 1% - CONTRATO QUE NÃO FOI CUMPRIDO – ADOÇÃO DOS CÁLCULOS DA CONTADORIA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – RAZOABILIDADE - SENTENÇA MODIFICADA – APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de junho de dois mil e oito.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA  
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009313-0 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: ILDAZIA NUNES FERREIRA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES  
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – DIFERENÇA DE VENCIMENTOS ENTRE OS PAGOS ATUALMENTE E OS QUE DEVERIA ESTAR RECEBENDO – SENTENÇA QUE NEGOU REVISÃO GERAL ANUAL DOS ANOS DE 2002 E 2003 – JULGAMENTO “EXTRA PETITA” – SENTENÇA ANULADA - RETORNO AO JUÍZO DE ORIGEM PARA PROFERIR OUTRO DECISUM.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em preliminar, para anular a sentença na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de junho de dois mil e oito.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA  
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009727-1 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO  
APELADO: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI N° 331/02 – INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA O ANO DE 2003 – SENTENÇA MANTIDA.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA  
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

##### **APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009687-7 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ EDIVAL VALE BRAGA**

**APELADO: LINDOMAR MENDES VERAS**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI N° 331/02 –INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOCADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA O ANO DE 2003 – SENTENÇA MANTIDA.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA  
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

##### **APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009475-7 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERK GUIMARÃES MEDEIROS**

**APELADO: JANER DA SILVA PINHO**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI N° 331/02 – PRELIMINAR DE IMPEDIMENTO DA CAUSÍDICA DA AUTORA PARA ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS – REJEITADA - IMPEDIMENTO JÁ SANADO E SUPERADO - INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - COMPENSAÇÃO - INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOCADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 – PROVIMENTO PARCIAL.

FINANCIOS APENAS PARA O ANO DE 2003 – PROVIMENTO PARCIAL.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA  
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

##### **APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009357-7 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERK GUIMARÃES MEDEIROS**

**APELADA: VALQUÍRIA CARDOSO DE AGUIAR**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI N° 331/02 – PRELIMINAR DE IMPEDIMENTO DA CAUSÍDICA DA AUTORA PARA ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS – REJEITADA - IMPEDIMENTO JÁ SANADO E SUPERADO - INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - COMPENSAÇÃO - INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOCADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 – PROVIMENTO PARCIAL.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA  
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

##### **APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009338-7 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERK GUIMARÃES MEDEIROS**

**APELADO: BRUNO ELOIR HIRT**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI Nº 331/02 – PRELIMINAR DE IMPEDIMENTO DA CAUSÍDICA DA AUTORA PARA ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS – REJEITADA - IMPEDIMENTO JÁ SANADO E SUPERADO - INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - COMPENSAÇÃO - INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOCADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 – PROVIMENTO PARCIAL.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA  
Revisor

Juiz Convocado CESAR ALVES  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009867-5 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**  
**APELADA: SUELI SOARES DE FARIAS**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI Nº 331/02 – INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - COMPENSAÇÃO - INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOCADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA O ANO DE 2003 – PROVIMENTO PARCIAL.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA  
Julgador

Juiz Convocado CESAR ALVES  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008974-2 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERK GUIMARÃES MEDEIROS**  
**APELADOS: JOSILENE PINHEIRO DO NASCIMENTO E OUTROS**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI Nº 331/02 – INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - COMPENSAÇÃO - INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOCADA EM 2003 – PROVIMENTO PARCIAL.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA  
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009180-5 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERK GUIMARÃES MEDEIROS**  
**APELADA: ANA ILZA DE SOUSA SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI Nº 331/02 – PRELIMINAR DE IMPEDIMENTO DA CAUSÍDICA DA AUTORA PARA ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS – REJEITADA - IMPEDIMENTO JÁ SANADO E SUPERADO - INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO ANO DE 2002 - HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - COMPENSAÇÃO - INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOCADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA O ANO DE 2003 – PROVIMENTO PARCIAL.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA  
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009743-8 – BOA VISTA/RR  
**APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTÔNIO SALVIAO FERNANDES NETO  
**APELADOS: ELTON RONNY MENDES DOS SANTOS, MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA ILAMAR SILVA MENDES**  
**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTI**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. MORTE DE PAI E COMPANHEIRO DOS REQUENTES. ACIDENTE EM VIA PÚBLICA. VALA ABERTA. INEXISTÊNCIA DE SINALIZAÇÃO. PRECÁRIA ILUMINAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL REJEITADA. MÉRITO: EXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. REDUÇÃO DO VALOR FIXADOS A TÍTULO DE DANOS MORAIS. MODIFICAÇÃO DO TERMO FINAL DO PENSIONAMENTO DOS DANOS MATERIAIS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Não há nulidade na adoção do rito ordinário ao invés do sumário, salvo se demonstrado prejuízo, notadamente porque o ordinário é mais amplo do que o sumário e propicia maior diliação probatória.
2. A apuração da culpa do motorista da caçamba não interferirá na responsabilidade do Município. Isto porque, a responsabilidade civil independe da criminal.
3. Correta a decisão que reconhece a responsabilidade do Município por por omissão, com a negligência em não sinalizar e/ou iluminar adequadamente o local do acidente – via pública.
4. Na fixação do valor da reparação por dano moral, deve o juiz levar em consideração, dentre outros elementos, as circunstâncias do fato, a condição do lesante e do lesado, a fim de que o quantum indenizatório não constitua lucro fácil para o lesado, nem seja ínfimo ou simbólico.
5. Impende a reforma do veredito no ponto referente ao termo final do pensionamento, devendo a pensão, no valor equivalente a 1/3 do salário mínimo, incidir a partir do evento danoso até quando o filho completar 24 anos, de acordo com o entendimento do STJ.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário n.º 010 08 009743-8, acordam, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial e dar parcial provimento, nos termos do Relatório e Voto do Relator, que passam a fazer parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos TRÊS dias do mês de JUNHO do ano de dois mil e OITO. (03.06.2008)

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente e Relator

Des. ALMIRO PADILHA  
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010 08 009737-0 – BOA VISTA/RR  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA  
**APELADA: MARIAADRIANA GUIMARÃES**  
**ADVOGADA: DRA. ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA REGO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME DE SENTENÇA – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL. AUSÊNCIA DE PROVA DO DIREITO/FATO ALEGADO. ACOLHIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 267, I, CPC.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 010 08 009737-0, acordam, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos TRÊS dia do mês de JUNHO do ano de dois mil e OITO (03.06.2008)

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente e Relator

Des. ALMIRO PADILHA  
Revisor e Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009175-5 – BOA VISTA/RR  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERK GUIMARÃES MEDEIROS**  
**APELADO: JESSÉ ALMEIDA DA SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI N° 331/02 – PRELIMINAR DE IMPEDIMENTO DA CAUSÍDICA DA AUTORA PARA ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL – NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS – REJEITADA – IMPEDIMENTO JÁ SANADO E SUPERADO – INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – COMPENSAÇÃO – INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 – PROVIMENTO PARCIAL.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA  
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009332-0 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**  
**APELADA: ANTÔNIA HONORATA SILVA DOS SANTOS**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI N° 331/02 – PRELIMINAR DE IMPEDIMENTO DA CAUSÍDICA DA AUTORA PARA ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS – REJEITADA - IMPEDIMENTO JÁ SANADO E SUPERADO -INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO ANO DE 2002 - HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - COMPENSAÇÃO - INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA O ANO DE 2003 – PROVIMENTO PARCIAL.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA  
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009878-2 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**  
**APELADO: MARCEONE GOMES RODRIGUES**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR DE NULIDADE – ADVOGADA IMPEDIDA – AUSÊNCIA DE PROVA – IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO SUPERADO - REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI N° 331/02 –INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE

RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - COMPENSAÇÃO - INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 – IMPROVIMENTO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para negar provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA  
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.08.009736-2 – BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANADE ALMEIDA**  
**EMBARGADO: KLINGER PENADA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. ALMIR DA ROCHA CASTRO JUNIOR**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**EMENTA** – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM REEXAME NECESSÁRIO. REAJUSTE ANUAL – QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA - IMPEDIMENTO DA CAUSÍDICA DA AUTORA PARA ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL – EQUIVOCO – OUTRO ADVOGADO PATROCINA A CAUSA – TEMPORARIEDADE DA LEI 331/2002 –MATÉRIA JÁ EXAMINADA E JULGADA – ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AOS DECLARATÓRIOS – IMPROVIMENTO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO .

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, mantendo intacto o acórdão impugnado, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, 03 de junho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente e Relator

Des. ALMIRO PADILHA  
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.08.009619-0 – BOA VISTA/RR**  
**AUTORES: FRANCIMEIRE DE LIMA LOPES E OUTROS**  
**ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA**  
**RÉU: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA**

REEXAME NECESSÁRIO – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI Nº 331/02 – INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATERIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – COMPENSAÇÃO – INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 - EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA 2002 E 2003 - SENTENÇA REFORMADA APENAS QUANTO AOS HONORÁRIOS.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para reformar parcialmente a sentença, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA  
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.08.009677-8 – BOA VISTA/RR**

**AUTORES:** VERA LÚCIA RIBEIRO MARQUES E OUTROS  
**ADVOGADA:** MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
**RÉU:** O ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR DO ESTADO:** DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
**REVISOR:** EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA**

REEXAME NECESSÁRIO – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI Nº 331/02 – INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATERIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – COMPENSAÇÃO – INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 - EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA 2002 E 2003 - SENTENÇA REFORMADA APENAS QUANTO AOS HONORÁRIOS.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para reformar parcialmente a sentença, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA  
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009913-7 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE:** O ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADORA DO ESTADO:** DRA. ANA MARCELA GRANADE ALMEIDA  
**APELADA:** MARIALVA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO  
**ADVOGADA:** DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
**REVISOR:** EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR DE NULIDADE – ADVOCADA IMPEDIDA – AUSÊNCIA DE PROVA – IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO SUPERADO - REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI Nº 331/02 – INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATERIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - COMPENSAÇÃO - INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 – IMPROVIMENTO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para negar provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA  
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008445-3 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE:** O ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR DO ESTADO:** DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS  
**APELADA:** MARIA DAS GRAÇAS DAS SILVA  
**ADVOGADA:** DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
**REVISOR:** EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI Nº 331/02 – PRELIMINAR DE IMPEDIMENTO DA CAUSÍDICA DA AUTORA PARA ADVOCAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS – REJEITADA - IMPEDIMENTO JÁ SANADO E SUPERADO - INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATERIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO ANO DE 2002 - HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - COMPENSAÇÃO - INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA O ANO DE 2003 – PROVIMENTO PARCIAL.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA  
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009163-1 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: ELIUDA SOUSA BARROS**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES**  
**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – DIFERENÇA DE VENCIMENTOS ENTRE OS PAGOS ATUALMENTE E OS QUE DEVERIA ESTAR RECEBENDO – SENTENÇA QUE NEGOU REVISÃO GERAL ANUAL DOS ANOS DE 2002 E 2003 – JULGAMENTO “EXTRA PETITA” – SENTENÇA ANULADA - RETORNO AO JUÍZO DE ORIGEM PARA PROFERIR OUTRO DECISUM.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em preliminar, para anular a sentença na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de junho de dois mil e oito.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA  
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009870-9 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**  
**APELADA: FRANCIMAR FERNANDES DA SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. GISELMA S. TONELLI P. DE SOUZA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR - ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO PLENÁRIO – PEDIDO FUNDADO NA LEI 110/95 – MÉRITO – PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA – INTERSTÍCIO DE 04 ANOS – COMPROVAÇÃO DO REQUISITO TEMPO NO CARGO – AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO PARA PROGRESSÃO VERTICAL – REDUÇÃO DE HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO - SENTENÇA REFORMADA – APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar provimento parcial na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e oito.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA  
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.08.009577-0 – BOA VISTA/RR**  
**AUTORA: INDIRA DUARTE DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RÉU: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI N° 331/02 – PRELIMINAR DE IMPEDIMENTO DA CAUSÍDICA DA AUTORA PARA ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS – REJEITADA - IMPEDIMENTO JÁ SANADO E SUPERADO - INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – COMPENSAÇÃO – INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – PAGAMENTO EFETUADO EM 2002 - EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA O ANO DE 2003 - SENTENÇA REFORMADA.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso, para reformar a sentença de 1º grau, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA  
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

#### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 13 DE JUNHO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

#### GABINETE DA PRESIDENCIA

**ATO N.º 103, DO DIA 13 DE JUNHO DE 2008**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear, em caráter efetivo, a candidata **DEISE DE ANDRADE BUENO**, aprovada em 44.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**PORTRARIAS DO DIA 13 DE JUNHO DE 2008**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 512** – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 15 a 16.06.2008, do Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**, para participar de “Reunião do Conselho Nacional de Justiça”, a realizar-se na cidade de Curitiba-PR, no dia 16.06.2008.

**N.º 513** – Designar o Dr. **CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA**, Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 3.ª Vara Cível, no período de 30.06 a 29.07.2008, em virtude de férias do titular.

**N.º 514** – Designar o Dr. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, Juiz de Direito titular da 1.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 8.ª Vara Cível, no período de 01 a 30.07.2008, em virtude de férias do titular.

**N.º 515** – Designar a Dr.ª **LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza Substituta respondendo pela 1.ª Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela 5.ª Vara Criminal, no período de 01 a 30.07.2008, em virtude de férias do titular.

**N.º 516** – Designar o Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, no período de 14 a 31.07.2008, em virtude de recesso da titular.

**N.º 517** – Designar a Dr.ª **MARIA APARECIDA CURY**, Juíza de Direito titular da Comarca de Alto Alegre, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Pacaraima, no período de 28.07 a 14.08.2008, em virtude de recesso do titular.

**N.º 518** – Designar o Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 2.ª Vara Cível, no período de 16 a 20.06.2008, em virtude de férias da titular.

**N.º 519** – Designar o Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito titular da 8.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 2.ª Vara Cível, no período de 21 a 30.06.2008, em virtude de férias da titular.

**N.º 520** – Designar o Dr. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Juiz de Direito titular da 7.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 2.ª Vara Cível, no período de 01 a 31.07.2008, em virtude de férias da titular.

**N.º 521** – Determinar que o servidor **CLÓVIS HOSHINO KUROKI**, Auxiliar Administrativo, sirva junto à Central de Mandados, a contar de 13.06.2008.

**N.º 522** – Determinar que o servidor **VINÍCIUS ARRUDA DE SOUZA**, Administrador, do Departamento de Administração passe a servir no Departamento de Planejamento e Finanças, a contar de 16.06.2008.

**N.º 523** – Determinar, a pedido, que o servidor **ALLAYLSON DOS REIS PEREIRA**, Assistente Judiciário, da Comarca de Caracaraí passe a servir no Juizado da Infância e da Juventude, a contar de 23.06.2008.

**N.º 524** – Designar a servidora **NADIA MARIA SARAH DALL'AGNOL**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Finanças, no período de 11 a 20.06.2008, em virtude de licença da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Procedimento Administrativo n.º 1090/08.**

**Origem:** Francisco Jamiel Almeida Lira

**Assunto:** Substituição

**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 20/21; defiro o pedido nos termos do artigo 35, § 1º da Lei Complementar Estadual nº. 053/01, tendo vista haver disponibilidade orçamentária (fl. 16).

2. Publique-se.

3. Após ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 12 de junho de 2008.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 564/08.**

**Origem:** Seção de Transporte

**Assunto:** Solicitação de horário especial

**Decisão**

1. Arquive-se, uma vez que o requerente não tem mais interesse no pedido solicitado, conforme informação à fl. 25.

Boa Vista, 12 de abril de 2008.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 3360/07.**

**Origem:** Araneiza Rodrigues da Silva

**Assunto:** IPER

**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/13; defiro o pedido.  
2. Autorizo a manutenção do recolhimento mensal, ao Instituto de Previdência de Roraima, da cota patronal da contribuição previdenciária da requerente, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 054/01, combinado com artigo 19, parágrafo único, do mesmo diploma, enquanto perdurar seu afastamento por interesse particular, sem remuneração, em homenagem aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana.

3. Publique-se.

4. Ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências, devendo a servidora ser notificada da presente decisão, para que efetue o recolhimento das contribuições previdenciárias próprias, vencidas e vincendas, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar nº. 054/01.

Boa Vista, 17 de abril de 2008.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 0732/08.**

**Origem:** Pablo Raphael dos Santos Igreja

**Assunto:** Complementação Gratificação Natalina

**Decisão**

Indefiro o pedido de complementação de gratificação natalina por falta de amparo legal.

Boa Vista, 12 de junho de 2008.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

Requisição de Pequeno Valor N.º 036/2007  
 Requerente: **Wanderlei Feliciano de Araújo**  
 Advogado: **Alexander Ladislau Menezes**  
 Requerido: **Estado de Roraima**  
 Procurador: **Procuradoria Geral**  
 Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

**DECISÃO**

Trata-se de Requisição de Pequeno Valor expedida em favor de Wanderlei Feliciano de Araújo, em Ação de Execução de n.º 0010 05 117222-8, movida contra o Estado de Roraima. O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 04/86.

A Diretoria-Geral certificou à fl. 88 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR. O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária (fls. 104/105). Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta Requisição de Pequeno Valor (RPV) deve ser paga pelo montante original, atualizado até 31 de julho de 2007 (fl. 64).

Isto posto, defiro o pagamento da importância de **R\$ 15.202,03** (**quinze mil, duzentos e dois reais e três centavos**), conforme cálculo de fl. 64, em favor do Requerente **Wanderlei Feliciano de Araújo**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal e do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01). Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito. Comunique-se ao juízo da execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.  
 P.R.I.

Boa Vista – RR, 23 de abril de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
 Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2.591/2007

Assunto: Informa registro de depósito referente ao processo n.º 01001019712/6 – Acordo Judicial

Apenso:  
 Precatório N.º 026/2006  
 Requerente: **Francisler Rodrigues Bezerra**  
 Advogado: **Valentina Wanderley de Melo**  
 Requerido: **Estado de Roraima**  
 Procurador: **Procurador do Estado**  
 Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

**DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo informando registro de depósito referente ao processo n.º 01001019712-6 – Acordo Judicial, onde figuram como partes Francisler Rodrigues Bezerra e Yanna Kelly Rufino Rodrigues.

Os autos foram remetidos ao Procurador-Geral de Justiça para manifestação.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pela observância da ordem cronológica de pagamento de precatórios (fls. 34/35).

As fls. 36/37, consta decisão determinando a observância da ordem cronológica de pagamento de precatórios para o exercício de 2008. Conforme informações prestadas pelo Departamento de Planejamento e Finanças, o referido precatório foi pago no dia 25 de abril de 2008 (fls. 54).

As fls. 55/98, consta requerimento das requerentes solicitando o pagamento de uma diferença no valor de R\$ 173.756,90 (cento e setenta e três mil reais, setecentos e cinqüenta e seis reais e noventa centavos), referente ao Precatório n.º 026/2006, onde alegam que o

Governo do Estado de Roraima não teria cumprido acordo judicial homologado pelo juízo da 8ª Vara Cível da Capital, pois o pagamento não ocorreu logo após a homologação do mencionado acordo.

O Procurador-Geral de Justiça em sua manifestação de fls. 102/104, destaca que “*as requerentes em momento algum se insurgiram contra a decisão que condicionou o pagamento do referido precatório à observância da ordem cronológica (fls. 38).* E, agora, não se comprehende o argumento de que o acordo judicial não teve valor jurídico algum, máxime quando o Governo do Estado de Roraima cumpriu sua parte, aquiescendo com o quantum da execução sem prolongar a demanda judicial e colocando à disposição do juízo o montante previsto no acordo judicial da ação indenizatória referente ao processo 010.01.019712-6 em favor de Francisler Rodrigues Bezerra e Yanna Kelly Rufino Rodrigues”.

Finaliza opinando pelo indeferimento do pedido.

É o relatório. Decido.

O argumento das requerentes não merece acolhida, tendo em vista que estas não se insurgiram contra a decisão que condicionou o pagamento do referido Precatório à observância da ordem cronológica. Ressalte-se ainda que o Governo do Estado cumpriu o acordo firmado, colocando à disposição do Juízo o montante previsto no referido acordo, sendo que o pagamento foi efetuado com a observância da ordem cronológica de Precatórios para o exercício de 2008.

O acórdão exarado no Reexame Necessário nº 0010 04 002699-8, deste Tribunal, corrobora tal entendimento:

**REEXAME NECESSÁRIO – PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO – REJEIÇÃO, MÉRITO – PRECATÓRIO – HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL – POSSIBILIDADE – NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA ESTRITA À ORDEM CRONOLÓGICA DE APRESENTAÇÃO E PREFERÊNCIA DOS CRÉDITOS DE NATUREZA TRABALHISTA – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **Acordam**, os membros da Câmara Única – Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgador.

Isto posto, INDEFIRO o pedido de pagamento da diferença mencionada.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.  
 Boa Vista – RR, 10 de junho de 2008

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
 Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 13 DE JUNHO DE 2008.**

**JULIANA MINOTTO**  
**CHEFE DE GABINETE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE EDITAL**

**MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 004/2008

**TIPO:** Menor Preço

**OBJETO:** Serviço de adequação do Prédio da Escola do Servidor do Poder Judiciário para instalação do Juizado da Infância e Juventude.

**ABERTURA:** 02/07/2008 às 09h 30min

**LOCAL:** Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 193 - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 18:00h.

2. Caso queira adquirir o edital **impresso**, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadaria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou **pen-drive e o carimbo do CNPJ**.

3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site [www.tj.rr.gov.br](http://www.tj.rr.gov.br), sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 26/06/2008.

Boa Vista (RR), 13 de junho de 2008.

**VALDIRA C. S. SILVA**  
Presidenta da CPL

**AVISO DE EDITAL**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 015/2008

**PROCESSO:** 610/2008

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) de forma contínua no sistema digital/analógico pós-pago, com fornecimento de aparelhos e cartão SIM.

**ENTREGA DAS PROPOSTAS:** a partir de 14/06/2008 às 08h00 no sítio [www.llicitacoes-e.com.br](http://www.llicitacoes-e.com.br).

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 27/06/2008 às 09h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

**INÍCIO DA DISPUTA:** 27/06/2008 às 10:00h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios [www.llicitacoes-e.com.br](http://www.llicitacoes-e.com.br) e [www.tj.rr.gov.br](http://www.tj.rr.gov.br).

Boa Vista (RR), 13 de junho de 2008.

**Valdira C. Santos Silva**  
Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>EXTRATO DE DISPENSABILIDADE</b>	
<b>Nº DO P.A.:</b>	0843/2008
<b>ASSUNTO:</b>	Contratação de prestação de serviços financeiros.
<b>FUND. LEGAL:</b>	art. 24, VIII, da Lei de Licitações.
<b>CONTRATADA:</b>	Banco do Brasil S.A.
<b>VALOR :</b>	R\$ 33.240,00
<b>DECISÃO:</b>	Des. Robério Nunes, Presidente do TJRR
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 12 de junho de 2008.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	0013/2006
<b>ASSUNTO:</b>	Prestação do serviço de manutenção dos equipamentos de climatização e refrigeração do Poder Judiciário.
<b>ADITAMENTO:</b>	Terceiro Termo Aditivo.
<b>CONTRATADA:</b>	Empresa Norte Frio Refrigeração e Comércio LTDA.
<b>OBJETO:</b>	Pelo presente instrumento fica o Contrato prorrogado até o dia 08.07.2008.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 07 de maio de 2008.

**ERRATA DE TERMO ADITIVO**

<b>N.º DO PROCESSO</b>	0050/2007
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	058/2006

<b>CONTRATADA:</b>	EAGLE VISION Comércio LTDA.
<b>REPRESENTANTE:</b>	João Carlos Furtado Filho
<b>OBJETO:</b>	Prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática com fornecimento de peças.
<b>ERRATA:</b>	No Extrato de Termo Aditivo do mencionado Contrato, publicado no DPJ n.º 3682, de 05 de setembro de 2007, onde se lê: "PRIMEIRO TERMO ADITIVO", leia-se "SEGUNDO TERMO ADITIVO".
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 13 de junho de 2008.

Silvânia Nascimento  
Diretora

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

*Procedimento Administrativo n.º 1338/2008*

**Origem:** Fabíola Moreira Navarro de Moraes

**Assunto:** Solicita auxílio - natalidade

**DECISÃO**

1. Considerando o disposto no Art. 3º, inciso V II alíneas "a" da Portaria nº 792/2007.
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/11. Defiro os pedidos nos termos do art. 178 c/c o art. 179 ambos da Lei Complementar 053/2001.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Remetam-se os autos à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 13 de junho de 2008.

**Herberth Wendel**  
Diretor do Departamento  
de Recursos Humanos, em exercício

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

**Expediente de 12/06/2008**

**TRIBUNAL PLENO**

Juiz(iza): Lupercino Nogueira

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

00001 - 01008010269-1

Recorrente: Francisco Antonio Bezerra Junior, Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**TURMA CÍVEL**

Juiz(iza): Almiro Padilha

**APELAÇÃO CÍVEL**

00002 - 01008010274-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Junot Silva de Brito => Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Fernando Soares Pereira, Mauro Silva de Castro.

Juiz(iza): Cesar Henrique Alves

**AGRADO DE INSTRUMENTO**

00003 - 01008010268-3

Agravante: Boa Vista Energia S/A, Agravado: Produzir Agrícola Produtos para Agropecuária Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv -

Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01008010270-9

Apelante: Sabemi Previdência Privada, Apelado: Vera Lucy do Vale Nonato => Distribuição por Sorteio, Adv - Lizandra Cabral Palma, Homero Bellini Junior, Angela Di Manso.

00005 - 01008010271-7

Apelante: Maria Teresa Saenz Surita Jucá, Apelado: Aline Emiliano Martins => Distribuição por Sorteio, Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista.

#### TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

#### APELAÇÃO CRIMINAL

00006 - 01008010273-3

Apelante: Luis Araújo dos Santos, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

#### RECURSO SENTIDO ESTRITO

00007 - 01008010272-5

Recorrente: Masamy Eda, Recorrido: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

---

### COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

---

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 12/06/2008

000057AM =>00110  
000336AM-A =>00124  
000336AM =>00148  
000341AM-A =>00046  
000374AM =>00110  
000450AM =>00110  
000463AM-A =>00149  
001008AM =>00110  
001235AM =>00110  
001363AM =>00110  
001636AM =>00110  
001840AM =>00110  
001970AM =>00110  
002141AM =>00111  
002205AM =>00111  
003098AM =>00111  
003171AM =>00109  
003351AM =>00154, 00165  
003664AM =>00119  
003836AM =>00181  
004621AM =>00126  
004967AM =>00189  
005614AM =>00125  
013827BA =>00145  
000726CE =>00110  
006525CE =>00111  
012429CE =>00046  
001147DF =>00110  
003431DF =>00109  
009100DF =>00110  
011246DF =>00110  
020590DF =>00099  
003371ES =>00110  
004606GO =>00114  
007303PA =>00163  
011729PB =>00123  
010059PE =>00110  
040512PR =>00117  
057405RJ =>00110  
086235RJ =>00185  
104427RJ =>00095  
112310RJ =>00095  
131436RJ =>00185

002365RN =>00113  
003207RN =>00110  
003277RN =>00110  
000655RO-A =>00150  
000910RO =>00105, 00106, 00108, 00150, 00198  
001302RO =>00052  
001731RO =>00108  
000005RR-A =>00133  
000005RR-B =>00078, 00085, 00111  
000010RR =>00240  
000016RR =>00131, 00135, 00136, 00137  
000020RR-A =>00110  
000021RR =>00185  
000025RR-A =>00110  
000026RR-A =>00110  
000032RR =>00110  
000039RR-A =>00134  
000042RR-B =>00111  
000048RR-B =>00057  
000056RR-A =>00110  
000060RR =>00110, 00186  
000070RR-B =>00116  
000073RR-B =>00085  
000074RR-B =>00117, 00139, 00178, 00194, 00199, 00260  
000077RR-A =>00087, 00127, 00164  
000077RR-E =>00155, 00180  
000077RR =>00094, 00097  
000078RR-A =>00111, 00156, 00157, 00170, 00176  
000078RR =>00200  
000079RR-A =>00110  
000082RR =>00097  
000083RR-E =>00182  
000085RR-E =>00185  
000086RR-B =>00111  
000087RR-E =>00193  
000092RR-B =>00049, 00054, 00088, 00111  
000094RR-B =>00145, 00196  
000094RR-E =>00110, 00163  
000095RR-E =>00110, 00123  
000096RR-E =>00127  
000100RR =>00111, 00247  
000101RR-B =>00046, 00109, 00111, 00113, 00172  
000105RR-B =>00111, 00113, 00159, 00161, 00162, 00197  
000107RR-A =>00183  
000110RR-B =>00145  
000110RR-E =>00141, 00195  
000110RR =>00111, 00113  
000111RR-B =>00139  
000112RR-B =>00020, 00152  
000114RR-A =>00052, 00155, 00172, 00180, 00193, 00243  
000114RR-B =>00084  
000117RR-B =>00195  
000118RR-A =>00111, 00113  
000118RR =>00105, 00106, 00108  
000119RR-A =>00098  
000120RR-B =>00139, 00200, 00209, 00218  
000124RR-B =>00093, 00096, 00099  
000125RR-E =>00193  
000125RR =>00118, 00145, 00187, 00188, 00248  
000126RR-B =>00089  
000128RR-B =>00111  
000130RR =>00111  
000131RR =>00201  
000136RR-E =>00052, 00193  
000137RR-E =>00127  
000140RR =>00039, 00110  
000142RR-B =>00098  
000144RR-A =>00093, 00099, 00185  
000144RR =>00047  
000146RR-B =>00063  
000149RR =>00052, 00077, 00112, 00115, 00119, 00120, 00153, 00177, 00180, 00189, 00210  
000153RR-B =>00009  
000153RR =>00163, 00234, 00235  
000154RR-A =>00202  
000155RR-A =>00110, 00113  
000155RR-B =>00201, 00203  
000157RR =>00110  
000160RR-B =>00055, 00056, 00067  
000160RR =>00110, 00262  
000162RR-A =>00081, 00113  
000164RR =>00116  
000165RR =>00112

000167RR-A =>00111  
 000169RR =>00168, 00177  
 000171RR-B =>00186  
 000172RR-B =>00101, 00144, 00228  
 000177RR =>00258  
 000178RR-B =>00059, 00084, 00086, 00087  
 000178RR =>00111, 00112, 00141, 00143, 00195, 00196  
 000179RR-B =>00164  
 000181RR-A =>00110, 00181, 00251  
 000182RR-B =>00156, 00157  
 000187RR =>00197  
 000189RR =>00062  
 000190RR-B =>00093  
 000190RR =>00163  
 000191RR-A =>00111  
 000191RR-B =>00048  
 000192RR-A =>00111  
 000199RR-B =>00174  
 000201RR-A =>00118, 00229  
 000203RR =>00111, 00112, 00141, 00143, 00169, 00191, 00195, 00196  
 000205RR-A =>00110  
 000205RR-B =>00092, 00102, 00163  
 000206RR =>00045  
 000209RR =>00071  
 000210RR =>00090, 00091, 00100  
 000213RR-B =>00097  
 000215RR-B =>00099  
 000216RR-B =>00182  
 000218RR-B =>00204, 00215  
 000221RR-B =>00146  
 000222RR =>00058  
 000223RR-A =>00056, 00145, 00158, 00173, 00195  
 000223RR =>00044, 00140, 00164, 00207  
 000226RR-B =>00098  
 000226RR =>00066, 00111, 00127, 00139, 00142, 00163, 00185, 00262  
 000229RR-B =>00123, 00171  
 000231RR =>00048  
 000233RR-B =>00193  
 000235RR =>00119, 00167  
 000237RR-B =>00144, 00145, 00196  
 000242RR-A =>00113  
 000242RR =>00092  
 000243RR-B =>00182  
 000245RR-A =>00160, 00186  
 000247RR-B =>00043, 00075, 00102, 00184, 00190, 00222  
 000248RR-B =>00142  
 000248RR =>00053  
 000250RR-B =>00073  
 000252RR-B =>00073  
 000258RR-A =>00152  
 000260RR-A =>00139, 00199  
 000260RR-B =>00182  
 000262RR =>00054, 00119, 00140, 00141, 00167  
 000263RR =>00066, 00111, 00142, 00151, 00163, 00185, 00262  
 000264RR-A =>00196  
 000264RR-B =>00096  
 000264RR =>00052, 00155, 00172, 00180, 00193  
 000266RR-B =>00098  
 000268RR =>00143  
 000269RR =>00052, 00155, 00179, 00181  
 000270RR-B =>00121, 00171, 00172  
 000271RR-B =>00122  
 000272RR-B =>00050  
 000276RR-A =>00120  
 000276RR-B =>00141, 00195  
 000279RR =>00061, 00074  
 000284RR =>00187  
 000285RR =>00110, 00123  
 000287RR-B =>00108  
 000287RR =>00219  
 000288RR-A =>00073, 00104  
 000292RR-A =>00073, 00145  
 000293RR-A =>00122  
 000299RR =>00103  
 000300RR-A =>00112  
 000300RR =>00079  
 000311RR =>00042, 00060  
 000315RR =>00110, 00163  
 000316RR =>00139, 00185  
 000320RR =>00007, 00009, 00010  
 000322RR =>00045

000333RR =>00230, 00232  
 000337RR =>00051, 00065, 00069, 00070, 00071, 00080, 00082, 00083  
 000344RR =>00052  
 000345RR =>00098  
 000355RR =>00118, 00220  
 000358RR =>00187, 00261  
 000368RR =>00182  
 000371RR =>00107  
 000379RR =>00090, 00097, 00098, 00103, 00169  
 000384RR =>00166, 00175  
 000385RR =>00008, 00062  
 000387RR =>00166, 00175  
 000390RR =>00112  
 000394RR =>00107, 00111, 00139, 00142, 00185, 00262  
 000400RR =>00128  
 000409RR =>00187  
 000413RR =>00058, 00068, 00076  
 000424RR =>00110, 00163  
 000441RR =>00048, 00226  
 000444RR =>00192  
 000451RR =>00127  
 000456RR =>00111  
 000457RR =>00103, 00214  
 000464RR =>00094  
 000466RR =>00203  
 000468RR =>00172, 00191, 00213, 00215, 00221  
 000481RR =>00119, 00140, 00148, 00167  
 000483RR =>00141, 00195  
 000497RR =>00205  
 005274RS =>00110  
 008480RS =>00113  
 044250RS =>00150  
 050037RS =>00112  
 010892SP =>00109  
 087061SP =>00111  
 094719SP =>00109  
 114686SP =>00111  
 121731SP =>00109  
 143928SP =>00111  
 150707SP =>00147  
 197527SP =>00154, 00165  
 231747SP =>00147

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 6AVARACÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

### MANDADO DE SEGURANÇA

00020 - 001008183111-6

Impetrante: Nuria Sabrina Dias Mota

Autor. Coatora: Dir. Pres. da Companhia Energética de Roraima => Nova Distribuição por Sorteio em 12/06/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

### 1AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00031 - 001008192988-6

Réu: Roberto de Souza Padilha => Distribuição por Sorteio em 12/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008193021-5

Indicado: V.X.N. => Distribuição por Dependência em 12/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRISÃO EM FLAGRANTE

00033 - 001008192983-7

Autuado: Erlan David de Carvalho Bezerra => Distribuição por Sorteio em 12/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001008193091-8

Autuado: Carmo Silva dos Santos => Distribuição por Sorteio em 12/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

**CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

00025 - 001008192992-8

Indiciado: R.M.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008193031-4

Indiciado: E.B.M. =&gt; Distribuição por Dependência em 12/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008193041-3

Indiciado: M.S.M.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008193051-2

Indiciado: R.P.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008193061-1

Indiciado: A.L.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008193081-9

Indiciado: A.A.A.N. =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

**PRECATÓRIA CRIME**

00035 - 001008193003-3

Réu: Carlos Antonio Souza Figueira =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001008193008-2

Réu: Carlito Ruwer =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00037 - 001008193013-2

Réu: Hermes Mendes dos Santos =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001008193038-9

Réu: Lidiane do Nascimento Foo =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO PENAL**

00039 - 001004083107-4

Sentenciado: Luenderson Guimarães Mangabeira =&gt; Inclusão Automática No Siscom em 12/06/2008. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00040 - 001005123347-5

Sentenciado: Felipe France Fidelis Lemos =&gt; Inclusão Automática No Siscom em 12/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001008183887-1

Sentenciado: Marcelo Rocha da Silva =&gt; Inclusão Automática No Siscom em 12/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00021 - 001008192982-9

Indiciado: E.N.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008192991-0

Indiciado: E.O.S. =&gt; Distribuição por Dependência em 12/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**5A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00023 - 001008192980-3

Distribuição por Sorteio em 12/06/2008. =&gt; Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00024 - 001008193221-1

Autuado: Josimar Pereira da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

**ALVARÁ JUDICIAL**

00001 - 001008189036-9

Requerente: A.S.P. =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008189068-2

Requerente: M.N.S.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008189069-0

Requerente: J.S.C. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO DE MEDIDA**

00004 - 001008189066-6

S.educando: O.J.D.L. =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008189067-4

S.educando: W.R.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008189070-8

S.educando: N.E.N.T.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1A VARA CÍVEL****Expediente de 12/06/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã) :****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALVARÁ JUDICIAL**

00042 - 001007154637-7

Requerente: Cila Araujo da Silva =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: reiterar fls. 54. Despacho: Reitere-se fls. 54. Boa Vista/RR, 07/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00043 - 001008187298-7

Requerente: I.A.S. =&gt; Despacho: Defiro cota ministerial de fls. 22. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

**ARROLAMENTO DE BENS**

00044 - 001005102357-9

Requerente: J.K.S.F. Requerido: E.S.M. =&gt; SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Posto isso, EXTINGO o

processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 03/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00045 - 001001002517-8

Inventariante: Danilo Rodrigues da Silva e outros

Inventariado: Nádia Maria Rodrigues => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Pela derradeira vez, manifeste-se o douto causídico em 03 dias. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moisés Barbosa de Carvalho, Daniel José Santos dos Anjos.

00046 - 001002030105-6

Inventariante: Banco da Amazônia S/A

Inventariado: Raimundo Gonçalves de Miranda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Manifeste-se o douto causídico, em prosseguimento. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antonio Vidal de Lima, Marcus Vinicius Pereira Serra, Sivirino Pauli.

00047 - 001004089358-7

Inventariante: Francirler Rodrigues Bezerra

Inventariado: de Cujus Jose Danilo Rufino do Vale =>

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Manifeste-se o inventariante, em prosseguimento. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edmilson Macedo Souza.

00048 - 001006138096-9

Inventariante: Izanete Mendes de Almeida

Inventariado: de Cujus: Raimunda Mendes de Almeida e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) herdeiros. Despacho: Manifestem-se os herdeiros F. e I. acerca de fls. 400 e seguintes, em 10 dias. Boa Vista/RR, 09/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Angela Di Manso.

#### CURATELA ESPECIAL

00049 - 001006141452-9

Requerente: Euzilene dos Santos Padilha

Curatelado: Estewardo dos Santos Padilha => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 63. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

#### DECLARAÇÃO AUSÊNCIA

00050 - 001008190842-7

Autor: F.R.C.

Réu: C.J.R.S. => DECISÃO: Competência declinada. Despacho: Tendo em vista a tramitação de processo de inventário na 7A Vara Cível, determino a remessa destes autos para referida Vara. Com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wellington Sena de Oliveira.

#### DECLARATÓRIA

00051 - 001007162935-5

Autor: F.F.L.

Réu: D.P.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - O Cartório certifique se os requeridos D.P.S. e J.P.B.S. apresentaram contestação. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00052 - 001001015124-8

Autor: P.C.M.

Réu: M.M.B. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se o perito nomeado às fls. 235, no endereço informado às fls. 266 para apresentar sua proposta de honorários. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves,

Franciele Coloniese Bertoli, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Socorro, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00053 - 001005107454-9

Autor: V.B.S.

Réu: A.S.M. => SENTENÇA: Vistos etc. Posto isso, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00054 - 001007159725-5

Autor: D.L.P.

Réu: E.T.S.F. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se o requerido para manifestar-se acerca do pedido de fls. 69vº. 02 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Helaine Maise de Moraes França.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00055 - 001004085777-2

Requerente: M.C.A.

Requerido: N.V.D.A. => Aguarda resposta por mais 30 dias. Despacho: 01 - Aguardem-se por mais 30 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### EXECUÇÃO

00056 - 001003062833-2

Exequente: C.E.M.S.

Executado: H.S.S. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Mamede Abrão Netto.

00057 - 001004093245-0

Exequente: L.S.

Executado: M.A.M.N. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 77, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00058 - 001004093807-7

Exequente: L.S.C.S.

Executado: L.G.L.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 126. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Silas Cabral de Araújo Franco.

00059 - 001005106193-4

Exequente: M.M.F.

Executado: F.C.F. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 110. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00060 - 001005120018-5

Exequente: I.J.T.P.

Executado: J.R.O.P. => SENTENÇA: Vistos etc. Posto isso, extinguo o processo na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00061 - 001006130533-9

Exequente: C.A.S.

Executado: A.S.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Posto isso, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00062 - 001006130961-2

Exequente: F.C.C.F.

Executado: H.L.C.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: Pela derradeira vez, manifeste-se a parte credora, em 05

dias. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00063 - 001006142819-8

Exeqüente: A.S.A.M. e outros

Executado: J.C.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: 01 - Manifeste-se a parte credora. 02 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00064 - 001006146236-1

Exeqüente: P.H.R.M.

Executado: E.M. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requerer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 47vº, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001006151496-3

Exeqüente: B.O.F.

Executado: M.S.G.F. => SENTENÇA: Vistos etc. Posto isso, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00066 - 001007154371-3

Exeqüente: N.C.W.G.

Executado: A.G. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autora. Despacho: Manifeste-se o douto causídico da parte autora, em 05 dias. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva.

00067 - 001007160055-4

Exeqüente: P.A.F.V.

Executado: C.A.V. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar citação. Despacho: Renove-se a citação do executado, observando as informações de fls. 29. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00068 - 001007161129-6

Exeqüente: R.C.M.P.

Executado: A.J.O. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório comunique-se, via e-mail, com a CGJ a fim de obter o endereço atual do requerido. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00069 - 001007165029-4

Exeqüente: L.F.O.

Executado: D.S.O. => SENTENÇA: Vistos etc. Posto isso, extinguo o processo na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00070 - 001007165345-4

Exeqüente: L.F.O.

Executado: D.S.O. => Despacho: 01 - Entendo que a pena de prisão somente deve incidir sobre a inadimplência das três últimas parcelas, ainda que vencidas no curso do processo, razão pela qual o pedido deve ser desmembrado no sentido de que as três últimas parcelas sejam requeridas nos moldes do art. 733, juntando para tanto planilha de cálculo com o respectivo somatório (dos 03 últimos meses). 02 - Com relação às demais parcelas, estas devem ser requeridas nos termos do art. 475-J do CPC, com a respectiva planilha. 03 - Intime-se. Boa Vista/RR, 30/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00071 - 001007168677-7

Exeqüente: D.W.C.W.

Executado: S.W.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cartório comunique-se, via e-mail, com a CGJ a fim de obter o endereço atual do requerido. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Samuel Weber Braz.

00072 - 001007173274-6

Exeqüente: V.S.V.

Executado: R.N.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requerer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 22, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001007173569-9

Exeqüente: L.V.L.

Executado: J.S.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora, em 05 dias. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Warner Velasque Ribeiro.

00074 - 001007179305-2

Exeqüente: D.R.A.

Executado: A.R.N. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 30. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00075 - 001008186809-2

Exequente: A.S.O.

Executado: G.J.A. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Recebo a emenda a inicial. 02 - Intime-se nos moldes do art. 475-J do CPC. 03 - Apensem-se aos autos nº 05 122799-8. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00076 - 001005124617-0

Autor: L.G.L.S.

Réu: L.S.C.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - À ilustre Defensora para manifestar acerca da certidão de fls. 47vº. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 09/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00077 - 001006146701-4

Autor: R.S.B.M.

Réu: E.M.P.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora sobre a certidão de fls. 61vº. Boa Vista/RR, 07/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00078 - 001008185943-0

Autor: A.M.U.

Réu: G.K.G.U. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a) OAB/RR nº 005-B, manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 06/06/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Alci da Rocha.

#### GUARDA DE MENOR

00079 - 001006130911-7

Requerente: A.S.V.

Requerido: D.S.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota do mpe. Despacho: Como requer o MPE/RR. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00080 - 001006146760-0

Requerente: A.J.S.

Requerido: M.E.R.P. => Processo Suspenso. Despacho: Pela derradeira vez, defiro a suspenção. Após o prazo, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00081 - 001005118022-1

Requerente: A.K.G.M.

Requerido: I.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório comunique-se, via e-mail, com a CGJ a fim de obter o endereço atual da parte autora. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00082 - 001005120314-8

Requerente: Y.M.C.

Requerido: S.D.S. =&gt; Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 07/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00083 - 001006150133-3

Requerente: C.H.P.S.

Requerido: P.J.B.A. =&gt; SENTENÇA: Vistos etc. Posto isso, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 03/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00084 - 001007172179-8

Requerente: C.A.O.

Requerido: M.C.V. =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requerer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 43, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Antônio O.f.cid.

## ORDINÁRIA

00085 - 001003057882-6

Requerente: Francisca Santos da Costa e outros

Requerido: Enilton da Costa Lucena e outros =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório comunique-se, via e-mail, com a CGJ a fim de obter o atual endereço da requerente. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Alci da Rocha.

## RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00086 - 001006139032-3

Autor: M.R.P.R.

Réu: J.S.S. =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: ag. real. aud. apens. Despacho: 01 - Aguarde-se a audiência designada no processo apenso. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00087 - 001005117117-0

Requerente: E.O.L.J. e outros =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - O Cartório esclareça se o endereço informado pela CGJ corresponde ao da requerente, pois há divergência de nomes. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Roberto Guedes Amorim.

## SEPARAÇÃO DE CORPOS

00088 - 001008180805-6

Requerente: J.S.L.

Requerido: P.P.A. =&gt; Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 27vº. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

## SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00089 - 001006137295-8

Requerente: M.A.B.A.

Requerido: D.M.A. =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão. Despacho: 01 - Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa do Estado. 02 &amp; Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 06/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

## 2AVARACÍVEL

## Expediente de 12/06/2008

## JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

## PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

## ESCRIVÃO(Â) :

Alexandre Martins Ferreira

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00090 - 001007165707-5

Requerente: José Hamilton de Carvalho

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; I. manifeste-se o Requerido II. Int. Boa Vista/RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi &amp; Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00091 - 001008191157-9

Requerente: Roberta Gomes da Silva

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; I. Ingtime-se o Autor para emendar a inicial, no prazo legal, para apresentar cópia da inicial, observando-se o número de requeridos, nos termos do parágrafo único do art. 225 do CPC

II. Int. Boa Vista - RR, 11/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00092 - 001008185946-3

Embargante: O Município de Boa Vista

Embargado: Eletrica Santa Barbara Ltda =&gt; I. Promova-se a inclusão dos Executados no pólo passivo da presente ação

II. Após, citem-se

III. Int. Boa Vista/RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi &amp; Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot.

## EMBARGOS DEVEDOR

00093 - 001006140584-0

Embargante: Severo Moralez Fernandes

Embargado: O Estado de Roraima =&gt; Final de sentença: (...) Dessa forma, não estão presentes os requisitos ensejadores da preposição dos presentes embargos, hei por bem rejeita-los liminarmente, determinando o imediato prosseguimento do feito executivo. Custas na forma da lei. Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal atualizado. Transitada em julgado a sentença, após o pagamento das custas, ou extração de certidão da dívida e envio ao órgão competente, com as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista &amp; RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi &amp; Juíza de Direito. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Alda Celi Almeida Bósion Schetine.

00094 - 001007173164-9

Embargante: O Estado de Roraima e outros

Embargado: Walentina Wanderley de Mello e outros =&gt; Final de sentença: (...) Mediante tais considerações, dou provimento ao recurso para acolher a preliminar de ilegitimidade ativa do exequente, julgando extinta a execução sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, ficando prejudicado o exame das demais questões trazidas na peça inicial. Condeno os Embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo.

Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se os autos, juntando cópia da sentença e certidão de trânsito em julgado nos autos principais. P.R.I. Boa Vista &amp; RR, 11 de junho de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi &amp; Juíza de Direito. Adv - Marcus Gil Barbosa Dias, Valentina Wanderley de Mello.

00095 - 001008191123-1

Embargante: Tim Celular S/A

Embargado: O Estado de Roraima =&gt; I. A teor do andamento do Projudi anexo, o feito principal pertence à 8A Vara Cível II. Dessa forma, remetam-se os autos à referida vara, via Distribuidor

III. Int. Boa Vista/RR, 09/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Luiz Gustavo A S Bichara, Luciana Martins de Oliveira.

## EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00096 - 001007158314-9

Requerente: Severo Moralez Fernandes e outros

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; I. Liberem-se as restrições noticiadas no Ofício 1351/05?Gab/Detran/RR, acostado à fl. 34 dos autos principais, em face da inexistência de penhora sobre os mesmos

II. Certifique-se a tempestividade da contestação

III. Int. Boa Vista/RR. 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi é Juíza de Direito. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Marcelo Tadano.

#### EXECUÇÃO

00097 - 001004091529-9

Exequente: Valentina Wanderley de Mello e outros  
Executado: O Estado de Roraima => I. Solicitem-se informações acerca do pagamento do precatório de fl. 37  
II. Desentranhem-se as fls. 40/42, devolvendo-as à exequente, posto versarem sobre precatório não executado nestes autos  
III. Int. Boa Vista,-RR, 09/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Valentina Wanderley de Mello, Ana Luciola Vieira Franco, Diógenes Baleiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00098 - 001002024479-3

Exequente: Carlos Sergio da Silva Cruz  
Executado: O Estado de Roraima => I. Solicitem-se informações acerca do pagamento do precatório  
II. Int. Boa Vista/RR, 11/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi é Juíza de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Reboças, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Vanessa Alves Freitas, Claudio Rocha Santos, Mivanildo da Silva Matos.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00099 - 001005100117-9

Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: Friosa Frigorífico Ordaz Ltda e outros => I. Deixo de apreciar a petição de fls. 93/97, posto tratar-se do mesmo objeto da Execução e da Pré-Executividade 010 07 158314-9  
II. Tendo em vista que o devedor indicado na CDA é pessoa jurídica e não se configurando nenhuma das hipóteses de responsabilidade dos sócios, libere-se a penhora on line incidente sobre as contas dos sócios  
III. Int. Boa Vista/RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi é Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

#### INDENIZAÇÃO

00100 - 001008192680-9

Autor: Eleno Ferreira  
Réu: O Estado de Roraima => I. Intime-se o Autor para emendar a inicial, colacionando aos autos a procuração conferida ao Defensor Público, bem como cópia da inicial no prazo legal  
II. Int. Boa Vista/RR, 06/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00101 - 001008185883-8

Impetrante: Gilberto Kocerginski  
Autor. Coatora: Govenador do Estado de Roraima e outros => I. Certifique-se a tempestividade da apelação  
II. Int. Boa Vista/RR, 10/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### ORDINÁRIA

00102 - 001006138477-1

Requerente: Tarcísio Vital do Amaral  
Requerido: Prefeitura Municipal de Boa Vista => I. Compulsando os autos, verifica-se que foi juntada cópias do Mandado de Segurança nº 010 05 123123-0, tendo sido somente o requerente instado a se manifestar acerca dos mesmos  
II. Dessa forma, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 471  
III. Intime-se o requerido para, querendo, manifestar-se, em dez dias, acerca da documentação de fls. 94/406  
IV. Int. Boa Vista/RR, 11/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00103 - 001006147404-4

Requerente: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Requerido: O Estado de Roraima => I. Tendo em vista que nos consta dos autos procuração do Autor em favor do Advogado que ofereceu réplica, intime-se o Autor para, em cinco dias, suprir a irregularidade, ratificando os atos anteriormente praticados  
II. Int. Boa Vista/RR, 11/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi é Juíza de Direito. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Mivanildo da Silva Matos, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

#### 3AVARA CÍVEL

Expediente de 12/06/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**PROMOTOR(A):**  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Josefa Cavalcante de Abreu

#### ALVARÁ JUDICIAL

00104 - 001008184575-1

Requerente: Mateus do Nascimento Alcântara  
Denunciado Lide: American Life Cia de Seguros => DESPACHO: Anote-se a prioridade. Cumpra o cartório o restante do despacho de fls. 22, imediatamente, designando data. BV, 10/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO  
ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para comparecer à Audiência de Conciliação, designada para o dia 10/10/08, às 09:30 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00105 - 001007179366-4

Embargante: Eucatur-empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda  
Embargado: Sebastiana Magalhaes dos Santos => DESPACHO: Cumpra-se o despacho proferido nos autos principais de execução nº 59769-3. Intime-se. Cumpra-se. BV, 11/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, José Fábio Martins da Silva.

#### EXECUÇÃO

00106 - 001007170795-3

Exequente: Sebastiana Magalhaes dos Santos  
Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Date e assine o escrivão o termo supra. Cumpra-se corretamente o despacho de fls. 36. BV, 11/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00107 - 001007167215-7

Exequente: Luciana Rosa da Silva  
Executado: Washington para de Lima => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte executada para o pagamento das custas, no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais), conforme acordo celebrado entre as partes. Adv - Luciana Rosa da Silva, Luciléia Cunha.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00108 - 001003059769-3

Exequente: Sebastiana Magalhaes dos Santos e outros  
Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => DECISÃO: Vistos, em inspeção. Modifico o despacho de fls. 376, para determinar o cancelamento da audiência de conciliação ali determinada, por desnecessária. Suspenda-se o curso da execução pelo prazo do acordo celebrado e noticiado às fls. 371/374 (art. 792, caput e parágrafo único, do CPC). Apense-se a estes os autos dos Embargos de Devedor nº 179366-4, que também deverão permanecer suspensos pelo prazo do acordo celebrado entre as partes e aos quais deverá ser juntada cópia desta decisão. Intime-se. Cumpra-se. BV, 11/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Fernando Borges de Moraes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

## EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

00109 - 001007157603-6

Requerente: Ap Lucena e outros => DESPACHO: Oficie-se como pedido, às fls. 148/149. BV, 10/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli, Gilberto Batista Diniz, José Welington Pinto, Hellen Cristina P. de Vasconcelos, Juvenal Antônio da Costa, Rosilena Freitas.

## FALÊNCIA

00110 - 001002027845-2

Requerente: Pedro José de Lima Reis e outros  
Requerido: Ja de Oliveira => DESPACHO: Diga o síndico. BV, 10/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Jean Pierre Michetti, Alvaro Rizzi de Oliveira, Irlanda Lúcia Andrade Vieira, Edson Queiroz Barcelos, Clodocí Ferreira do Amaral, Jose Naerton Soares Nieri, Edino Jales de Almeida Junior, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carmen Maria Caffi, Ivanildo Pinto de Melo, Cláudio Teixeira de Oliveira, José Luiz Antônio de Camargo, Arlei Antonio Batistella, Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Catherine Aires Saraiva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Petronilo Varela da S. Júnior, Harley Veras de Menezes, Eugênio da Silveira Pinto, Paulo Ferreira de Souza, Antonilzo Barbosa de Souza, Antonio Mendes Pinheiro, Aurea Farias Martins, Fued Cavalcante Semen, Joaquim Oliveira de Lima, Jorge Luiz Correia, José Carlos Martins Lemos, José Luiz Gonçalves de Souza Cruz, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Marlene Carvalho, Neila Maria Barreto Leal, Oyama Cezar Rocha Magalhães, Jonh Pablo Souto Silva, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes.

00111 - 001002027897-3

Requerente: Carlos Kimak e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Junte-se, com os anexos. Anote-se, como pedido. Cumpra o requerente o que lhe foi determinado às fls. 1695, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento da falência. BV, 10/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível.  
ATO ORDINATÓRIO: Intimação do requerente para cumprir que lhe foi determinado às fls. 1695, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento da falência. Adv - Johnson Araújo Pereira, Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, João Alfredo de A. Ferreira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Theresa Chistina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Sivirino Pauli, Maria da Glória de Souza Lima, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Demontiê Soares Leite, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Marcos Antonio Jóffily, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Maria Odete da Silva Coutinho, Antônio Fernando A. Pinto, Alexandra Thereza Zangerolame, Juberli Gentil Peixoto.

00112 - 001002027913-8

Requerente: Dental Alencar Ltda e outros => DESPACHO: Desentranhe-se o mandado retro e entregue-o ao oficial de justiça, para nova tentativa de cumprimento, restando o oficial autorizado a cumpri-lo com as prerrogativas do art. 172, § 2º, CPC, se necessário. BV, 10/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Maria Coraci Nunes Moreira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Marcos Antônio C de Souza, Fábio Almeida de Alencar, Viviane Noal dos Santos, Rodrigo Guarienti Rorato.

00113 - 001002027921-1

Requerente: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Diga o síndico, no prazo de 48 horas, sob pena de destituição. Cumpra-se, com urgência. BV, 09/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Artemilce Nogueira Montezuma, Hindenburgo Alves de O. Filho, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Antônio Fernando Alves Pinto, Carmen Maria Caffi, Márcio Wagner Maurício, Geraldo João da Silva, Johnson Araújo Pereira, Sivirino Pauli.

## IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO

00114 - 001003064809-0

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira

Impugnado: Tubos e Conexões Tigre Ltda => DESPACHO: Extraia-se CDA, quanto às custas devidas pelos impugnados, nos respectivos autos secundários, e remeta-a à PGE/RR, pela via estabelecida. Junte-se cópia deste despacho aos demais autos secundários, apensos, nos quais há certidão a ser expedida, remetendo, após, todos os autos ao arquivo provisório, até final decisão no processo principal de falência. Publique-se. Cumpra-se, dando ciência ao MP. BV, 10/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Noêmia Maria de Lacerda Schutz.

## INDENIZAÇÃO

00115 - 001008186699-7

Autor: Felipe dos Santos Silva e outros  
Réu: Jocimar Antunes Pinto e outros => DESPACHO: Dê-se ciência da ação ao MP, por dois dos autores serem de menor idade. Após, aguarde-se manifestação da parte autora, pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se. Cumpra-se. BV, 28/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. DESPACHO: Publique-se o despacho de fls. 43, e cumpra-se. BV, 11/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

## INTERDITO PROIBITÓRIO

00116 - 001006151057-3

Autor: Francisco Donizete da Silva  
Réu: Xavier, Raimundo, Parazinho, Valdivam => DESPACHO: Intime-se o autor pessoalmente, para os fins do despacho de fls. 46. BV, 11/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Augusto Dantas Leitão.

## 4AVARA CÍVEL

## Expediente de 12/06/2008

## JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

## JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délio Dias Feu

## PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

## ESCRIVÃO(Â):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

## EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00117 - 001007165735-6

Excipiente: Cruiser Linhas Aéreas Ltda  
Excepto: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 10/06/2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Huderson Alexander Dalla Vechia.

## INDENIZAÇÃO

00118 - 001006129322-0

Autor: Tercina Uchôa Martins  
Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se as partes sobre o retorno dos autos. Boa Vista, 09/06/2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marlene Moreira Elias.

## 5AVARA CÍVEL

## Expediente de 12/06/2008

## JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

## PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

## Zedequias de Oliveira Junior

## ESCRIVÃO(Â):

Tyanne Messias de Aquino

## AÇÃO DE COBRANÇA

00119 - 001004091463-1

Autor: Diocese de Roraima

Réu: Marcos Antonio Carvalho de Souza => SENTENÇA - Face ao exposto, julgo o pedido parcialmente procedente para condenar o réu ao pagamento de R 94.450,31 (noventa e quatro mil, quatrocentos e cinqüenta reais e trinta e um centavos), com juros a partir da citação e correção monetária desde o levantamento dos valores indicados na petição inicial. Como a Autora sucumbiu em parte mínima, condeno ainda o réu ao pagamento das custa finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após o trânsito e o pagamento das custa ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do Trânsito em Julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 12/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Vanir César Martins Nogueira, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda.

00120 - 001007163962-8

Autor: Lucio Benedito Borba Leão

Réu: Nivaldo Souza Cruz => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/08/2008 às 09:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza, André Luiz Vilória.

00121 - 001007173237-3

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Marcio Jose Sergino => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00122 - 001008182387-3

Autor: Jean Frank dos Santos Selbach

Réu: Itc-participações, Comércio & Indústria Ltda e outros => DESPACHO - Assiste razão à ré Apoenatec Serviços Técnicos e Consultoria Ltda, uma vez que na fl. 08 consta o endereço da ré ITC - Participações, Comércio & Indústria Ltda. Por isso, torno sem efeito a citação por edital da ré ITC - Participações, Comércio & Indústria Ltda. Expeça-se carta de citação com aviso de recebimento. Boa Vista, 12/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara.

#### ANULATÓRIA

00123 - 001006135295-0

Autor: Antonio Airton Oliveira Dias e outros

Réu: Geraldo Magela Fernandes da Rocha e outros => SENTENÇA - (...) Face o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na reconvenção e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na ação principal para anular o contrato de compra e venda celebrado entre os réus. Como o autor sucumbiu em partes mínima, condeno os réus ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em 15% do valor da causa. Após o trânsito e o pagamento das custa ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do Trânsito em Julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 09/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - João Fernandes de Carvalho, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

#### BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00124 - 001007168797-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Francisco Valdo de Assis => REPUBLICAÇÃO - SENTENÇA - (...) Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custa finais. Sem honorários advocatícios. . Após o trânsito em julgado e o pagamento das custa ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 09/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00125 - 001007173440-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Jean Carlos Silva de Carvalho => ERRATA na edição n.º 3860 p.17 que circulou no dia 12/06/2008 do processo de BUSCA E APRENSÃO, a onde se lê "...artigo 267, VIII do CPC....", leia-se: "...artigo 267, inciso III do CPC...." Adv - Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00126 - 001008184409-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Thiago Marcell Albuquerque Ribeiro => DESPACHO - Expeça-se mandado de busca e apreensão no endereço Indicado na fl. 20. Boa Vista, 12/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00127 - 001007157115-1

Consignante: Pre Escolar Reizinho

Consignado: Jakeline da Silva Brito e outros => DESPACHO - Defiro o pedido de expedição de guia de depósito (fl.71). Após, remetam-se os autos ao contador judicial para que se manifeste sobre as alegações contidas nas fls. 89/90. Boa Vista, 12/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho, Marcelo Hirano Junes, Alexander Ladislau Menezes , Roberto Guedes Amorim, Daniele de Assis Santiago.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00128 - 001008185412-6

Embargante: Beatriz Magalhães Elias

Embargado: Contravel - Comércio e Transporte Velosense Ltda => DECISÃO - Por estas razões, acolho parcialmente os embargos para corrigir a omissão quanto à dispensa do pagamento das custa sucumbências, passando a constar a seguinte redação no dispositivo da sentença: "Face ao exposto, rejeito os embargos e condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados por equidade em R 1.000,00 (um mil reais), devendo-se observar que, por força do disposto nos artigos 11-§ 2º e 12 da lei nº 1.060/50, Tal obrigação fica suspensa pelo prazo de cinco anos." P.R.I. Boa Vista, 12/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Wisley Alberes Babora.

#### EXECUÇÃO

00129 - 001008192995-1

Executado: Hilário Paulino de Lima => DESPACHO - Efetuar o cadastramento deste processo. Após intime-se as partes por edital com prazo de 20 dias, para que se manifestem sobre o interesse nos bens penhorados nas fls. 11. Caso não haja manifestação das partes, determino que os referidos bens sejam doados para uma instituição de caridade se ainda puderem ser utilizados. no caso de inutilidade dos objetos, determino que os mesmo sejam jogados na lixeira pública. Boa Vista, 09/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00130 - 001008192999-3

Exequente: Maria das Graças Belmont de Andrade

Executado: Ione Pinheiro de Melo => DESPACHO - Efetuar o cadastramento deste processo. Apóis intime-se as partes por edital com prazo de 20 dias, para que se manifestem sobre o interesse nos bens penhorados nas fls. 12. Caso não haja manifestação das partes, determino que os referidos bens sejam doados para uma instituição de caridade se ainda puderem ser utilizados. no caso de inutilidade dos objetos, determino que os mesmo sejam jogados na lixeira pública. Boa Vista, 09/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00131 - 001008193002-5

Exequente: Utilar Móveis e Refrigeração Ltda

Executado: Raimundo José dos Santos => DESPACHO - Efetuar o cadastramento deste processo. Apóis intime-se as partes por edital com prazo de 20 dias, para que se manifestem sobre o interesse nos bens penhorados nas fls. 13. Caso não haja manifestação das partes, determino que os referidos bens sejam doados para uma instituição de caridade se ainda puderem ser utilizados. no caso de inutilidade dos objetos, determino que os mesmo sejam jogados na lixeira pública. Boa Vista, 09/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Américo Ortega Júnior.

00132 - 001008193005-8

Exequente: Intertec Intercambio Técnico Comercial S/A

Executado: Organizações Agrícola de Boa Vista Ltda => DESPACHO - Efetuar o cadastramento deste processo. Após intime-se as partes por edital com prazo de 20 dias, para que se manifestem sobre o interesse nos bens penhorados nas fls. 16/17. Caso não haja manifestação das partes, determino que os referidos bens sejam doados para uma instituição de caridade se ainda puderem ser utilizados. no caso de inutilidade dos objetos, determino que os mesmo sejam jogados na lixeira pública. Boa Vista, 09/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00133 - 001008193009-0

Exeqüente: L.m.sguario & Silva

Executado: B.r.vera => DESPACHO - Efetuar o cadastramento deste processo. Após intime-se as partes por edital com prazo de 20 dias, para que se manifestem sobre o interesse nos bens penhorados nas fls. 11. Caso não haja manifestação das partes, determino que os referidos bens sejam doados para uma instituição de caridade se ainda puderem ser utilizados. no caso de inutilidade dos objetos, determino que os mesmo sejam jogados na lixeira pública. Boa Vista, 09/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

00134 - 001008193012-4

Exeqüente: Sampaio Brito Ltda

Executado: Jacir Alexandre de Souza Cruz => DESPACHO - Efetuar o cadastramento deste processo. Após intime-se as partes por edital com prazo de 20 dias, para que se manifestem sobre o interesse nos bens penhorados nas fls. 37. Caso não haja manifestação das partes, determino que os referidos bens sejam doados para uma instituição de caridade se ainda puderem ser utilizados. no caso de inutilidade dos objetos, determino que os mesmo sejam jogados na lixeira pública. Boa Vista, 09/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00135 - 001008193015-7

Exeqüente: Cruzeiro do Sul S/A Serviços Aéreos

Executado: Iran Ferreira Silva => DESPACHO - Efetuar o cadastramento deste processo. Após intime-se as partes por edital com prazo de 20 dias, para que se manifestem sobre o interesse nos bens penhorados nas fls. 50. Caso não haja manifestação das partes, determino que os referidos bens sejam doados para uma instituição de caridade se ainda puderem ser utilizados. no caso de inutilidade dos objetos, determino que os mesmo sejam jogados na lixeira pública. Boa Vista, 09/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Américo Ortega Júnior.

00136 - 001008193019-9

Exeqüente: Finasa Crédito Financiamento e Investimento S/A

Executado: José Vicente de Menezes e outros => DESPACHO - Efetuar o cadastramento deste processo. Após intime-se as partes por edital com prazo de 20 dias, para que se manifestem sobre o interesse nos bens penhorados nas fls. 39/40. Caso não haja manifestação das partes, determino que os referidos bens sejam doados para uma instituição de caridade se ainda puderem ser utilizados. no caso de inutilidade dos objetos, determino que os mesmo sejam jogados na lixeira pública. Boa Vista, 09/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Américo Ortega Júnior.

00137 - 001008193022-3

Exeqüente: Cruzeiro do Sul S/A

Executado: Sydnei Mendes da Silva => DESPACHO - Efetuar o cadastramento deste processo. Após intime-se as partes por edital com prazo de 20 dias, para que se manifestem sobre o interesse nos bens penhorados nas fls. 14. Caso não haja manifestação das partes, determino que os referidos bens sejam doados para uma instituição de caridade se ainda puderem ser utilizados. no caso de inutilidade dos objetos, determino que os mesmo sejam jogados na lixeira pública. Boa Vista, 09/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Américo Ortega Júnior.

00138 - 001008193279-9

Exeqüente: Sano S/A Industria e Comercio

Executado: Construmac Ind e Comercio Ltda => DESPACHO - Efetuar o cadastramento deste processo. Após intime-se as partes por edital com prazo de 20 dias, para que se manifestem sobre o interesse nos bens penhorados nas fls. 11. Caso não haja manifestação das partes, determino que os referidos bens sejam doados para uma instituição de caridade se ainda puderem ser utilizados. no caso de inutilidade dos objetos, determino que os mesmo sejam jogados na lixeira pública. Boa Vista, 09/04/2008. Dr.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INDENIZAÇÃO

00139 - 001005124290-6

Autor: Cíntia Raquel da Cruz Deckmann

Réu: Renault do Brasil e outros => Intimação da parte RÉ (Renaut do Brasil), para receber em cartório Guia de Depósito Judicial, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Luciana Olbertz Alves, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Orlando Guedes Rodrigues.

00140 - 001007164379-4

Autor: Ronivaldo Mendes de Sousa

Réu: Tereza Cristina de Souza Diniz => SENTENÇA - (...) Face o exposto, o pedido improcedente e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados por equidade em 10% do valor da causa. Após o trânsito e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do Trânsito em Julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 12/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda.

00141 - 001008181713-1

Autor: Moises Duarte Xavier

Réu: Daniel Pedro Rios Peixoto => SENTENÇA - (...) Face o Exposto, julgo o pedido improcedente. Condeno ainda o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados fixados por equidade em R 1.500,00 ( um mil e quinhentos reais). Após o trânsito e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do Trânsito em Julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 12/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes França, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Suellen Peres Leitão, Josinaldo Barboza Bezerra.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS

00142 - 001006147119-8

Autor: Romilda Scarmanhni da Silva Pimentel

Réu: Osmar de Souza Correa => SENTENÇA - Impõe-se, portanto, o acolhimento do pedido da autora. Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar o réu a prestar contas no prazo de 48(quarenta e oito) horas, Sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a autora apresentar. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados por equidade em R 1.000,00 (um mil reais). Após o trânsito e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do Trânsito em Julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). Intime-se pessoalmente o réu. P.R.I. Boa Vista, 12/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00143 - 001006141313-3

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Antonio Ranieri Gomes da Silva => SENTENÇA - (...) Por estas razões, homologo o acordo com fundamento no art.. 269, III do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. Intime-se a parte executada. P.R.I. Boa Vista, 12/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Antônio Ranieri Gomes da Silva.

00144 - 001007163039-5

Autor: Nirlanda Leite da Silva

Réu: Hélio dos Santos => REPUBLICAÇÃO - DECISÃO - 1. Defiro o requerimento da parte ré de justiça gratuita. 2. São pontos controvertidos o esbulho e a posse. 3. Rejeito a preliminar de

carência de ação porque, embora a autora sustente ser proprietária do imóvel, propôs a ação exclusivamente com base na posse que afirma ter. 4. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal, depoimento pessoal da autora e prova pericial para determinar o estado das benfeitorias. 5. Oficie para a Secretaria de Obras para que indique profissionais habilitados para realizar a perícia. Boa Vista, 09/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Eduardo Silva Medeiros.

## 6A VARACÍVEL

### Expediente de 12/06/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alcir Gursen de Miranda  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Ângelo Augusto Graça Mendes  
**PROMOTOR(A):**  
Zedequias de Oliveira Junior

### AÇÃO DE COBRANÇA

00145 - 001001007840-9

Autor: Angelo Romario Arnoud Battanoli

Réu: Elton da Luz Rohnelt => Despacho: Defiro requerimento de fls.446/448.Diligências necessárias.Boa Vista, 10 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

### AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL

00146 - 001008188684-7

Autor: Erivaldo Jose da Silveira Guedes e outros

Réu: Osmar Ferreira de Souza e Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl.32.Diligências necessárias.Boa Vista, 10 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Meira.

### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00147 - 001001020568-9

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Jurandi Rebelo de Sousa => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 10 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Patrícia Maria Uehara, Edemilson Koji Motoda.

00148 - 001007165643-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Josimar Mendes da Silva => Despacho: Expeça-se novo mandado atentando-se para p. endereço indicado à fl.44. Diligências necessárias.Boa Vista, 10 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel Fábio Jacob Nogueira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00149 - 001008186803-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Jaques Douglas da Silva Melo => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 09 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando José de Carvalho.

### DECLARATÓRIA

00150 - 001007179834-1

Autor: Centro Norte Construções Ltda

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: Atente a parte autora que não há nos presentes autos procuração que outorgue poderes à petionante de fl.85.Boa Vista, 09 de junho de 208. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Walter Gustavo da Silva Lemos.

### DEPÓSITO

00151 - 001008184945-6

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Kennedy Oliveira Macedo => Despacho: Promova-se consulta nos termos das Portarias do TJ/RR nº 65/2003 e 055/2006, respectivamente.Diligências necessárias.Boa Vista, 10 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00152 - 001004081640-6

Requerente: Kurt Rolf Franke

Requerido: Luiz Phelipe de Figueiredo Gomes => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 09 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

### EMBARGOS DEVEDOR

00153 - 001007167210-8

Embargante: Kotinscki

Embargado: Julio Gomes Moraes => Despacho: Cumpra-se decisão de fls.46/47.Diligências necessárias.Boa Vista, 10 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

### EXECUÇÃO

00154 - 001001007062-0

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.285.Oficie-se tal qual pugnado.Boa Vista, 09 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00155 - 001001007285-7

Exequente: A.J.M.P.

Executado: F.L. => Despacho: Indefiro pleito de fl.401, uma vez que o valor bloqueado encontra-se em conta judicial conforme fl.397.Requeira, destarte, o que entender cabível.Boa Vista, 10 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00156 - 001001007863-1

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Alex Fabian Ferreira da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl.108.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 10 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00157 - 001001007953-0

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Mateus Freitas Ferreira da Silva e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.98.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 10 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00158 - 001002050398-2

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Saulo Romero de Andrade Silva => Despacho: À Contadoria para atualização do débito.Diligências necessárias.Boa Vista, 10 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00159 - 001003062620-3

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Andre Luiz de Oliveira Santos => Despacho: Expeça-se novo mandado atentando-se para o endereço indicado à fl.167.Diligências necessárias.Boa Vista, 10 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00160 - 001003062715-1

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Raimundo Barros dos Santos => Despacho: Defiro requerimento de fl.98.Diligências necessárias.Boa Vista, 09 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00161 - 001003062719-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Armando Martins da Conceicao => Despacho: Defiro requerimento de fl.175.Oficie-se tal qual pugnado.Boa Vista, 10 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00162 - 001003062997-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Maria Euzanira Queroz Felix => Despacho: Defiro requerimento de fl.126.Oficie-se tal qual pugnado.Boa Vista, 10 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00163 - 001003064972-6

Exeqüente: Pioneiro Combustíveis Ltda

Executado: Caburai Taxi Aéreo Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fls.794/797.Diligências necessárias.Boa Vista, 09 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Savio Fernandez Mileo, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves, Jean Pierre Michetti, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva.

00164 - 001003065328-0

Exeqüente: Vanderlan Faria Peres

Executado: Gesse Diomar Mendes Barros => Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15(quinze)dias.Boa Vista, 09 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Elidoro Mendes da Silva, Roberto Guedes Amorim.

00165 - 001003072004-8

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 10 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00166 - 001004081250-4

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Joao Batista Ribeiro => Despacho: Defiro requerimento de fl.280.Diligências necessárias.Boa Vista, 10 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00167 - 001004083035-7

Exeqüente: Diocese de Roraima

Executado: Associação dos Criadores de Gado de Roraima e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.318. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 10 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda.

00168 - 001004083468-0

Exeqüente: José Aparecido Correia

Executado: Nádia Farage => Despacho: Esclareça o Cartório acerca do teor da certidão de fl.135.Diligências necessárias.Boa Vista, 10 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia.

00169 - 001004089497-3

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Souza e Ruiz Ltda => Despacho: A parte ré, não obstante citado, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, sem contudo, os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Nomeio, assim, o Dr. Anderson Cavalcanti para atuar no feito como Curador Especial para apresentar resposta pelo revel. Intime-o, pessoalmente, a tanto. Diligências necessárias.Boa Vista, 09 de junho de 208. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Francisco Alves Noronha.

00170 - 001005103370-1

Exeqüente: Banco Abn Amro Real S/A

Executado: Junges e Junges Ltda => Despacho: Intime-se a parte ré, por edital, para se manifestar nos termos do Enunciado nº 240 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.Boa Vista, 10 de junho de

2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00171 - 001006138429-2

Exeqüente: Gomes e Gontijo Ltda

Executado: Renan Prates Porto => Despacho: Defiro requerimento de fl.133.Diligências necessárias.Boa Vista, 10 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Fernandes de Carvalho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00172 - 001006145019-2

Exeqüente: Hsbc Bank Brasil S/A

Executado: Engecenter Engenharia Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 10 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00173 - 001007161048-8

Exeqüente: Luzia Feitosa Lucena

Executado: Sebastiana Correa da Silva - Me => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 10 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00174 - 001007168030-9

Exeqüente: Abilio Alves Feitosa

Executado: Misael Romão Silva => Despacho: Defiro o pedido de desentranhamento constante à fl.55.Após, cumpra-se com decisão de fls.58/59.Boa Vista, 09 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00175 - 001008181960-8

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda e outros

Executado: Paralela Construção e Comercio Ltda => Despacho: Indefiro pleito de fl.70/75, uma vez que a parte ré não fora citada.Requeira, destarte, o que entender cabível.Boa Vista, 10 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos.

00176 - 001008182320-4

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Dione Carlos Andrade de Almeida e outros => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 09 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00177 - 001004081983-0

Exeqüente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Despacho: Esclareça a parte autora seu pleito de fl.129.Boa Vista, 10 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, José Aparecido Correia.

00178 - 001005104101-9

Exeqüente: Luciana Olbertz Alves e outros

Executado: Serraria e Madeireira Paganoti => Despacho: Oficie-se à Receita Federal tal qual pugnado à fl. 196 somente em relação a parte executada. Diligências necessárias.Boa Vista, 09 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00179 - 001005125657-5

Exeqüente: Rodolpho César Maia de Moraes

Executado: Br Petrobras Distribuidora S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl.226.Diligências necessárias.Boa Vista, 10 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00180 - 001004083265-0

Exeqüente: Francisco das Chagas Batista

Executado: Maria Margarida Bezerra => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 09 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas

Socorro, Marcos Antônio C de Souza, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista.

00181 - 001004096211-9

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/A

Executado: Posto Santa Luzia Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fls.375/376.Diligências necessárias.Boa Vista, 09 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira, Clodocí Ferreira do Amaral, Rodolpho César Maia de Moraes.

00182 - 001006133360-4

Exeqüente: José Artur de Araújo Martins

Executado: Free Way e outros => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 10 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, José Nestor Marcelino, Gianne Gomes Ferreira.

#### EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00183 - 001007174464-2

Autor: Antonieta Magalhães Aguiar

Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 09 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

#### IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO

00184 - 001008188815-7

Impugnante: Bv Financeira

Impugnado: Janio Silva Duo => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 03 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

#### INDENIZAÇÃO

00185 - 001001003171-3

Autor: O Município de Caracarai

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Diga a parte ré.Boa Vista, 10 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino, Luciana Rosa da Silva, Eládio Miranda Lima, Alexandre Miranda Lima.

00186 - 001001007596-7

Autor: Alecienne Ribeiro Rodrigues de Lima

Réu: Folha de Boa Vista => Despacho: Cumpra-se decisão constante às fls.207/210.Diligências necessárias.Boa Vista, 09 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00187 - 001006129016-8

Autor: Igo Mayko Evangelista de Lima

Réu: Tv Boa Vista e outros => Despacho: Digam as parte acerca da baixa dos autos.Boa Vista, 10 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Faic Ibraim Abdel Aziz, Pedro de A. D. Cavalcante, Liliana Regina Alves, Tarciano Ferreira de Souza.

00188 - 001006129438-4

Autor: Elisangela Levy Level

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.Boa Vista, 09 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00189 - 001006150810-6

Autor: Neerlan Furtado de Amorim

Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho: Atente o peticionante de fls.89/90 que sua petição é apócrifa.Boa Vista, 10 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Maurício da Costa Rodrigues.

00190 - 001007167216-5

Autor: Renê de Almeida

Réu: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A => Despacho: Diga a parte ré.Boa Vista, 10 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00191 - 001008185374-8

Autor: Lojas Perin Ltda

Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada.Boa Vista, 09 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00192 - 001008186958-7

Autor: Isabel Celina Neves de Albuquerque Cesar

Réu: Salomão Veículos Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 10 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega.

#### MONITÓRIA

00193 - 001006151995-4

Autor: Anapolis Comercio e Representação Ltda

Réu: Indústria de Confecções Silva Ltda => Despacho: Atente a parte autora que o peticionante de fl.90 é estranho à lide.Boa Vista, 10 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00194 - 001007173235-7

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Tv Imperial Ltda => Despacho: Defiro (fl.49).Diligências necessárias.Boa Vista, 10 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00195 - 001007179622-0

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Réu: Ernani Mendes Coelho => Despacho: Diga a embargante.Boa Vista, 10 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Suellen Peres Leitão, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

#### ORDINÁRIA

00196 - 001005108859-8

Requerente: Nelson Massami Itikawa

Requerido: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 10 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00197 - 001006135070-7

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: Francisco Vieira Sampaio => Despacho: Renove-se diligência de fl.103, observando-se o pleito constante à fl.109.Boa Vista, 10 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, José Milton Freitas.

00198 - 001006140150-0

Requerente: Arnulf Bantel

Requerido: Omar Noremberg da Silva e outros => Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito parte final do despacho de fl.173.Constato que a parte ré - Hélio Amaral Santos, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, sem, contudo, os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Nomeio, assim, o Dr. Anderson Cavalcanti para atuar no feito como Curador Especial para apresentar resposta pelo revel.Intime-o, pessoalmente, a tanto.Diligências necessárias.Boa Vista, 09 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00199 - 001007155407-4

Requerente: Acquapoços Ltda

Requerido: Cns Const. do Norte e Serviços Ltda => Despacho: Intime-se a parte ré, por edital, para se manifestar nos termos do Enunciado nº 240 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Boa Vista, 10 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00200 - 001001007381-4

Autor: Maria Tereza da Silva

Réu: Antonia Maria Silva de Souza => Despacho: Defiro requerimento de fl.151.Diligências necessárias.Boa Vista, 10 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Jorge da Silva Fraxe.

#### 1A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 12/06/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

Lana Leitão Martins

**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

**ESCRIVÃO(A) :**

Shyrley Ferraz Meira

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00201 - 001001010867-7

Réu: José de Freitas da Silva => À Defesa, para fins do artigo 406 do CPP - Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00202 - 001003068678-5

Réu: Basílio Vieira => Sessão de júri ADIADA para o dia 20/10/2008 às 08:00 horas. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00203 - 001007168098-6

Réu: Richardson Rego da Silva => À DEFESA PARA TER CIÊNCIA DA JUNTADA DO DVD PELO MP. EM 12/06/2008. LANA LEITÃO MARTINS Adv - Herietha Angela Feitosa Melville, Ednaldo Gomes Vidal.

00204 - 001008182741-1

Réu: Paulo James Mercedes Ferreira => FINAL DE DECISÃO: Assim, concedo o pedido de revogação da prisão preventiva de Paulo James Mercedes Ferreira, com as seguintes restrições: .... Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente informada ao Cartório da 1A Vara Criminal, sob pena de revogação do benefício. Expeça-se o competente Alvará de Soltura e coloque-se o Requerente em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso. Ciência desta Decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1A Vara Criminal. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00205 - 001008190541-5

Réu: Izailton Lima Alves => FINAL DE DECISÃO: Assim, CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA A AZAILTON LIMA ALVES, impondo-lh as seguintes restrições: ..., proibição de ausentar-se da cidade do Cantá, por período superior a 20(vinte) dias, sem prévia e expressa autorização deste Juízo e informar este Juízo caso haja mudança de endereço. Expeça-se Alvará de Soltura e coloque-se o Acusado em liberdade, salvo se estiver preso por outro motivo. Registre-se, Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1A vara Criminal. Adv - Elias Augusto de Lima Silva.

#### 2A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 12/06/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

Jarbas Lacerda de Miranda

**PROMOTOR(A) :**

Ilaine Aparecida Pagliarini

**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(A) :**

Djacir Raimundo de Sousa

#### CRIME C/ COSTUMES

00207 - 001001013620-7

Réu: Amarildo do Nascimento Araújo => DESPACHO EM ATA: 1) Intime-se o advogado do acusado, Dr. Jaeder Ribeiro, via Diário do Poder Judiciário, para os fins e no prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal

2) Após o prazo, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos  
3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)  
em 19 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00208 - 001007155362-1

Réu: Jucimar Castro da Silva => DESPACHO: "1. Defiro a dota Cota Ministerial de fls. 83-verso dos autos  
2. Cite-se o acusado JUCIMAR CASTRO DA SLVA, via Edital, para se ver processar até final decisão

3. Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de audiências desta Vara Criminal devendo o(s) denunciado(s) ser(em) intimado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos de artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4. No tocante ao item 02 e 03, deverá ser observado os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003)

5. Expedientes necessários

6. Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Públco com assento nesta Vara Especializada, do teor dessa decisão, bem como como a data do interrogatório

7. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 11 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00209 - 001007177411-0

Réu: Jose Pereira da Silva => DESPACHO: "1. Acolho o laboroso parecer do Excelentíssimo Promotor de Justiça de fls. 101-verso, adotado como razão de decidir

2. Em vista disso, indefiro o pedido da i. Defensora Pública de fls. 97 dos autos

3. Vista dos autos ao(à) Defensor(a) Públco(a) desta decisão, bem como para apresentação das alegações finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal

4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR." Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00210 - 001008186822-5

Indicado: J.C.R.A. => DESPACHO: "1. Junte-se aos autos petição que se encontra na contracapa do processo, bem como possível documentos existentes referente à revogação do Hâbeas Corpus em desfavor do acusado

2. Designo o dia 07/08/2008, às 11h00min, para audiência de inquirição das testemunhas arroladas na exordial acusatória de fls. 02/04

3. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) arroladas às fls. 04 dos autos

4. Nos termos do artigo 359 do Código de Processo Penal, determino que seja notificado o Comandante Geral da Policia Militar, informando-lhe o dia da audiência designada para o comparecimento dos policiais militares SEVERINO GOMES COELHO e JOAB MARIA RODRIGUES

5. Requisite(m)-se o(s) acusado(s) JÍLIO CÉSAR RODRIGUES DE ABREU, junto ao DESIPE

6. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Públco com assento Vara Especializada, bem como o(a) Defensor(a) Públco(a)

7. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 10 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR." Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00211 - 001008190206-5

Réu: Geomárcio dos Santos Costa => DESPACHO: " 1. Considerando-se a necessidade de consulta médica ao acusado GEOMÁRCIO DOS SANTOS COSTA, hei por bem adiar a audiência designada às fls. 43 dos autos

2. Expeça-se ofício o(a) Diretor(a) da Penitenciária Agrícola, solicitando informações quanto ao encaminhamento ou não do acusado para atendimento médico

3. Em seguida com a necessária urgência, vista ao(à) i. Defensor(a) Públco(a) do acusado

4. Após, retornem os autos conclusos

5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00212 - 001007178385-5

Réu: Sérgio da Silva Azevedo e outros => DESPACHO INICIAL NOTIFICAÇÃO: "(...) 3. Na seqüência, recebo o aditamento a denúncia de fls. 05/07, determino assim nos termos do Artigo 55 da Lei Federal nº. 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) SEBASTIÃO PÉREIRA DA CONCEIÇÃO, (cópias da denúncia e aditamento da denúncia), para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 5. Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal nº. 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. 6. Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 7. por último postergo a apreciação do pedido de prisão preventiva para um momento processual adequado 8. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa vista/RR, 10 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00213 - 001008186625-2

Réu: Samuel Batista de Andrade => DESPACHO EM ATA (início da audiência): I) Defiro o pedido o i. Advogado para dispensar a presença do acusado II) Expeça-se ofício ao IML requisitando o laudo de exame de corpo de delito do acusado SAMUEL BATISTA DE ANDRADE III) Reitere-se ofício ao Instituto de Criminalística requisitando o laudo definitivo da substância apreendida em poder do acusado Samuel Batista de Andrade, com a advertência de tratar-se de réu preso e com a instrução criminal encerrada. DESPACHO EM ATA (final da audiência): 1) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias e em seguida ao Advogado do acusado, pelo mesmo prazo 2) Em seguida, façam-se os autos conclusos para sentença. 3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 12 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00214 - 001008189304-1

Réu: Erivan dos Santos Sancha => DECISÃO: "(...) 09. Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber o aditamento da denúncia ofertada em desfavor de ERIVAN DOS SANTOS SANCHÁ 10. Designo o dia 14/08/2008 às 08h:30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº. 11.343/2006 11. Determino a citação e intimação do(s) acusado(s) (pessoalmente), a intimação das testemunha(s) arrolada(s) na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como o(s) i. advogado(s), via Diário do Poder Judiciário e o(a) ilustre representante do Ministério Público 12. Expedientes necessários 13. Cumpra-se Boa Vista/RR, 10 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR." Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00215 - 001008190318-8

Indicado: C.A.R. e outros => DESPACHO INICIAL NOTIFICAÇÃO: "1. Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal nº. 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) EDSON CRUZ DOS SANTOS - vulgo EDSON NEGÃO, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3. Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal nº. 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10

(dez) dias. 4. Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 5. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa vista/RR, 11 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Gerson Coelho Guimarães.

00216 - 001008190900-3

Indicado: R.P.M. e outros => DESPACHO INICIAL NOTIFICAÇÃO: "1. Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal nº. 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) RENATO PAES DE MELO e LÁZARO QUINCAS SALDANHA, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3. Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal nº. 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. 4. Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 5. Expedir ofício ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 22. 6. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa vista/RR, 10 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00217 - 001008192791-4

Réu: José Ladislau Santos => DECISÃO: "(...) 6. Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantendo a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): JOSÉ LADISLAU SANTOS

7. Dar ciência ao(a) ilustre representante do Ministério Público (Artigo 50 Da Lei Federal nº 11.343/2006), bem como ao honrado membro da Defensoria Pública (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei Federal nº 11.449/2007)

8. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 51 da Lei Federal nº 11.343/2006)

9. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME VIOLENCIA DOMÉSTICA

00218 - 001007162681-5

Réu: Junho Alves da Costa Nascimento => DESPACHO EM ATA: 1) Expeça-se ofício à Delegacia de Defesa da Mulher requisitando informações se LILIAN DA SILVA VIRIATO foi encaminhada para exame de corpo de delito, caso positivo, que seja encaminhado a este Juízo o referido laudo

2) A Defesa fica intimada a apresentar defesa prévia no prazo legal 3) Na seqüência, abra-se vistas ao Ministério Público para análise de possível suspensão condicional do processo

4) Após, conclusos

5) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 12 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00219 - 001008181807-1

Indicado: O.D.A.F. => DESPACHO: "1. Defiro parcialmente a dota cota ministerial de fls. 36 dos autos 2. Nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 11.340/06(Lei Maria da Penha), determino ao cartório que designe audiência especial 3. Requisitem-se os antecedentes criminais do acusado à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral 4. Intime-se a vítima, o acusado OMAR DENIS AMARAL FOPPA (pessoalmente) Notifique(m)-se o(a) representante do Ministério Público, bem como o(a) Defensor(a) Público(a) 6. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR" Audiência

**PRELIMINAR DESIGNADA** para o dia 20/06/2008 às 11:00 horas  
Lei 11.340/06. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00220 - 001008190721-3

Réu: Ronaldo Santos de Souza => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 25/06/2008. Adv - Marlene Moreira Elias.

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00221 - 001008192972-0

Requerente: Samuel Batista de Andrade => DESPACHO: “1. Determino a intimação do requerente, através de seu(s) i. advogado(s) para querendo, no prazo de 10 (dez) dias fazer a juntada das Certidões de Antecedentes Criminais da Polícia Civil (Instituto de Criminalística), Justiça Federal e Justiça Eleitoral 2. Após o transcurso do prazo, com ou sem a juntada das certidões, retornem os autos conclusos 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2008. Dr.Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR.” FINALIDADE: Intimar o advogado do acusado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias fazer a juntada das certidões de Antecedentes Criminais do Fórum local, Polícia Civil (Instituto de Identificação), Polícia Federal, Justiça Federal e Justiça Eleitoral. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00222 - 001008192975-3

Requerente: Carlos Antonio Patrício do Nascimento => DESPACHO: “1. Determino o apensamento do presente procedimento aos autos principais 2. Após, nova vista ao(à) ilustre representante do Ministério Público com assento neta Vara Especializada 3. Cumpra-se Boa Vista/RR, 11 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR.” Adv - Alexander Sena de Oliveira.

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00223 - 001008192712-0

Autuado: Wendel Pereira da Silva => DECISÃO: “(...) 7. Por fim, “a priori” não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): WENDEL PEREIRA DA SILVA 8. Cumpra-se os itens 01 e 02 do despacho de fls. 25 dos autos 9. Dar ciência ao(à) ilustre representante do Ministério Público (Artigo 50 Da Lei Federal nº 11.343/2006), bem como ao honrado membro da Defensoria Pública (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei Federal nº 11.449/2007) 9. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 51 da Lei Federal nº 11.343/2006) 10. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00224 - 001008192764-1

Autuado: Emerson Braz de Medeiros => DECISÃO: “(...) 6. Por fim, “a priori” não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): EMERSON BRAZ DE MEDEIROS 7. Dar ciência ao(à) ilustre representante do Ministério Público, bem como ao honrado membro da Defensoria Pública do Estado (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei Federal nº 11.449/2007) 8. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal Publique-se. Registre-se. Cumpre-se. Boa Vista/RR, 05 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00225 - 001008192961-3

Autuado: Edenildo Alves da Silva => DECISÃO: (...) 7. Por fim, “a priori” não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): EDENILSON ALVES DA SILVA

8. Dar ciência ao(à) ilustre representante do Ministério Público, bem como ao honrado membro da Defensoria Pública (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei Federal nº 11.449/2007)

9. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 51 da Lei Federal nº 11.343/2006. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Em tempo: Expeça-se mandado de busca e apreensão (...). Boa Vista/RR, 05 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00226 - 001007166483-2

Réu: José Ferreira de Souza => DECISÃO: “1. Julgo prejudicado o Pedido de Restituição de Bem Apreendido, haja vista que a prolação da sentença nos autos principais de nº 010.07.166483-2 2. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00227 - 001008192878-9

Réu: Francisco Nascimento Araújo => DECISÃO: “... 6. Desta forma, em face ao exposto, com fundamento no artigo 22, inciso III, alínea “a” e “c” e IV, da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/ Agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida b) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio 300(trezentos) metros c) Proibição de frequentação do requerido/agressor à determinados lugares, quer seja, a cercanía da residência da ofendida, bem como o local de trabalho da vítima, com a finalidade de preservar a integridade física e psicológica da vítima 7. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial a de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a). Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio de força policial independente de nova decisão deste Juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar à Polícia Militar 8. Apense-se aos autos principais 09. Providências de praxe

10. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão

11. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se Boa Vista/RR, 10 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3AVARA CRIMINAL

Expediente de 12/06/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

Euclides Calil Filho

**PROMOTOR(A):**

Ricardo Fontanella

**ESCRIVÃO(Á):**

Francivaldo Galvão Soares

Frederico Bastos Linhares

#### EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00228 - 001006143459-2

Indicado: M.L.S.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUE ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### EXECUÇÃO PENAL

00229 - 001004081583-8

Sentenciado: Arnaldo Gomes de Arruda => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 150 (cento e cinquenta) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/06/

08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Crim./RR". Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00230 - 001006134013-8

Sentenciado: Paulo Sérgio Almeida => DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/06/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00231 - 001007154803-5

Sentenciado: Francisco Ribeiro Damasceno => DECISÃO: Pedido Deferido. "... Sendo assim, reconheço como falta grave a fuga cometida pelo reeducando, de acordo com o art. 50, II, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para MANTER seu regime de cumprimento de pena como sendo o FECHADO. I. § Boa Vista/RR, 11/06/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00232 - 001007160833-4

Sentenciado: Olavo Araujo Veras Filho => DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/06/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

#### PRECATÓRIA CRIME

00233 - 001008183159-5

Réu: Clecimar Gomes Batista => Conflito de competência suscitado. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4 VARA CRIMINAL

##### Expediente de 12/06/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Carla Cristiane Pipa  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Bleicom Almeida Cavalcante

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00234 - 001003063057-7

Réu: Magno Márcio dos Santos Macedo e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de defesa, designada para o dia 02/07/2008, às 10:00 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho.

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00235 - 001004083600-8

Réu: Mauricio Saba Macedo de Araujo => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunhas do MP, designada para o dia 02/07/2008, às 11h45min. Adv - Nilter da Silva Pinho.

#### 5 VARA CRIMINAL

##### Expediente de 12/06/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Ronaldo Barroso Nogueira

#### ABUSO DE AUTORIDADE

00236 - 001001014749-3

FINAL DE SENTENÇA: "(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico

máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00237 - 001001014869-9

FINAL DE SENTENÇA: "(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00238 - 001004098118-4

Indiciado: A. => FINAL DE DECISÃO: "(...) De acordo com o art. 62 do Código de Processo Penal e à luz do art. 107, I, do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade do acusado, LUGINHO SOARES DE SOUSA, diante da comprovação de sua morte, conforme Atestado de Óbito às fls. 100, dos presentes autos. Dêem-se as baixas necessárias e arquive-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00239 - 001002036017-7

Réu: Rui Guilherme Pastana Bastos => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público de fls. 206 e julgo extinta a PUNIBILIDADE do indiciado RUI GUILHÉRME PASTANA BASTOS, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 76, §5º, da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00240 - 001001014729-5

Indiciado: F.U.R.F. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00241 - 001001014989-5

Indiciado: T.S.C. => FINAL DE DECISÃO: "(...) Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL, com fulcro no art. 18 do CPP. P.R.I.C. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00242 - 001002028777-6

Indiciado: F.S.L. e outros => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa

Vista/RR, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00243 - 001002035723-1

Indiciado: M.M.M. => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL, com fulcro no art. 18 do CPP. P.R.I.C. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008.

Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Franciso das Chagas Batista.

00244 - 001002036364-3

Indiciado: J.M.O. => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL, com fulcro no art. 18 do CPP. P.R.I.C. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008.

Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00245 - 001002037899-7

Indiciado: I.C.S. => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL, com fulcro no art. 18 do CPP. P.R.I.C. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008.

Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00246 - 001002038217-1

Indiciado: J.F.S. => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL, com fulcro no art. 18 do CPP. P.R.I.C. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008.

Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00247 - 001002053631-3

Indiciado: T.M.P.S. => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL, com fulcro no art. 18 do CPP. P.R.I.C. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008.

Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

00248 - 001002054662-7

Indiciado: W.A.A.M. => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL, com fulcro no art. 18 do CPP. P.R.I.C. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008.

Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00249 - 001003063075-9

Indiciado: S.T.V.S. => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL, com fulcro no art. 18 do CPP. P.R.I.C. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008.

Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00250 - 001003063599-8

Indiciado: C.A.O.S. => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL, com fulcro no art. 18 do CPP. P.R.I.C. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008.

Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00251 - 001003065558-2

Réu: Franco Francês Rodrigues da Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para o dia 17.06.2008 às 09:40h. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

00252 - 001004076503-3

Indiciado: C.P.F. => Intimação ordenado(a). FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL, com fulcro no art. 18 do CPP. P.R.I.C. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00253 - 001004096666-4

Réu: Aldeneide Mendes Albuquerque => FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim sendo, a suspensão da prescrição será de 08 (oito) anos, a partir desta decisão, nos termos dos artigos 366/CPP c/c 109, inciso IV, do CP. Comparecendo a acusada, ter-se-á por citada pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos (art. 366, § 2º, CPP). Outrossim, deixo de decretar a prisão preventiva do réu, vez que não se encontram nos autos os motivos e requisitos legais, descritos no art. 312 do CPP. Ciência ao MP. Cumpra-se. Diligencias necessárias. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00254 - 001004097700-0

Indiciado: O.R.B.G => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL, com fulcro no art. 18 do CPP. P.R.I.C. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00255 - 001005108767-3

FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL, com fulcro no art. 18 do CPP. P.R.I.C. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00256 - 001005115703-9

Indiciado: L.C.L.R. => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL, com fulcro no art. 18 do CPP. P.R.I.C. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00257 - 001005118684-8

Indiciado: C.M.O. => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL, com fulcro no art. 18 do CPP. P.R.I.C. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00258 - 001007156052-7

Réu: Jonas Braga Gomes => FINAL DE DECISÃO: “(...) Posto isso, revogo o SURSIS do reu com fulcro no art. 89, § 3º da Lei nº 9.099/95. Diligencias necessárias. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Luiz Augusto Moreira.

#### CRIME C/ PESSOA

00259 - 001006136210-8

Indiciado: M.T.N.C. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00260 - 001001005680-1

Réu: Nilo Cesar dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### QUEIXA CRIME

00261 - 001006133939-5

Querelante: ALEXANDRA CRISTINA UCHOA CAVALCANTE  
Indicado: J.C. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois, consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Faic Ibraim Abdel Aziz.

00262 - 001006142061-7

Querelante: Importadora e Exportação Cometa Ltda e outros  
Querelado: Zequinha Neto => DECISÃO: Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 68/70, no sentido da incompetência deste Juiz para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para um dos JUIZADOS ESPECIAIS. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 12 de junho de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Ráison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rommel Luiz Paracat Lucena.

#### JUSTIÇA MILITAR

##### Expediente de 12/06/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins  
**PROMOTOR(A) :**  
Carlos Paixão de Oliveira  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Shyraly Ferraz Meira

#### CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00206 - 001006128787-5

Réu: Jonneston Silva de Souza => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 03/09/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 12/06/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

#### ADOÇÃO

00007 - 001006145089-5

Adotante: R.S.F. e outros  
Criança Adol: U.R.B.C. e outros => SENTENÇA: Adoção deferida. Adv - Francisco Francelino de Souza.

#### ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00008 - 001006129932-6

Requerente: C.S.N. e outros

Requerido: A.G.S.B. => SENTENÇA: Adoção deferida. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00009 - 001006133618-5

Requerente: C.S.S. e outros

Requerido: M.S. => SENTENÇA: Adoção deferida. Adv - Ernesto Halt, Francisco Francelino de Souza.

#### INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00010 - 001007172845-4

Réu: I.M.M.A. => Audiência REDESIGNADA para o dia 18/08/2008 às 09:00 horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

#### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00011 - 001007153659-2

Educando: B.R.V.M. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007172237-4

Educando: J.P.L. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007172271-3

Educando: L.S.S. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007176766-8

Educando: A.A.M. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. PARA J.S.S.N. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007176868-2

Educando: Q.C.S. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007176915-1

Educando: A.S.F. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007176922-7

Educando: C.H.P.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007176933-4

Educando: H.S.R. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007176936-7

Educando: F.A.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 12/06/2008

000048RR-B =>00003  
000051RR-B =>00002  
000074RR-B =>00002  
000083RR-E =>00006  
000117RR-B =>00004  
000136RR-E =>00001  
000138RR-E =>00003  
000189RR =>00003  
000216RR-B =>00006  
000236RR =>00002  
000247RR-B =>00003  
000260RR-B =>00006  
000264RR =>00001  
000272RR-B =>00003  
000368RR =>00006  
000385RR =>00003  
000468RR =>00005

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

**Expediente de 12/06/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Janaína Carneiro Costa Menezes****Ricardo Fontanella****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira****Marley da Silva Ferreira****DECLARATÓRIA**

00001 - 001006144588-7

Autor: Ana Claudia D'amico França

Réu: Credimaster Cobranças e Serviços => Despacho: Diante da penhora negativa, intime-se a parte exequente para em 48 horas, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. BV/RR,04/06/2008 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Tatiany Cardoso Ribeiro.

**INDENIZAÇÃO**

00002 - 001002030679-0

Autor: Antônio Aroldo Mariot

Réu: Francismar Athan Lavor => Despacho: Diante da penhora negativa, intime-se a parte exequente para em 48 horas, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. BV/RR, 04/06/2008 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Pedro de Araújo, José Carlos Barbosa Cavalcante, Josué dos Santos Filho.

**INDENIZAÇÃO/CAUTELAR**

00003 - 001006148729-3

Requerente: Elineuza Viana Lima

Requerido: Tim Celular S/A => Despacho: Diante da penhora integral, intime-se parte executada, para querendo em 15 dias apresentar embargos. BV/RR, 04/06/2008 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Jaildo Peixoto da Silva, Almir Rocha de Castro Júnior, Wellington Sena de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira, Hugo Leonardo Santos Buás.

**4º JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 12/06/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Antônio Augusto Martins Neto****PROMOTOR(A) :****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Walter Menezes****CRIME C/ PESSOA**

00004 - 001005101865-2

Réu: Adriano Greco => Audiência Preliminar designada para o dia 15/07/2008 às 10:05 horas. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

00005 - 001007156502-1

Indicado: G.D.S. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 18/07/2008 às 08:45 horas. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

**CRIME DE TÓXICOS**

00006 - 001006144863-4

Réu: Antonio Dino Silva de Oliveira => Audiência Preliminar designada para o dia 22/07/2008 às 10:20 horas. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior.

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUSTIÇA ITINERANTE****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 12/06/2008**

000385RR =&gt;00001

000390RR =&gt;00001;

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARAITINERANTE****Expediente de 12/06/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A) :****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****ESCRIVÃO(Â) :****Eduardo Futemma Ushikoshi****EXECUÇÃO**

00001 - 001007167547-3

Exequente: Ricardo Honorato de Souza

Executado: Katia Cilene de Souza Lima => Aguarda Decurso de Prazo. . Adv - Fábio Almeida de Alencar, Almir Rocha de Castro Júnior.

**COMARCA DE CARACARAÍ  
JUIZADO ESPECIAL****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 11/06/2008**

000094RR-B =&gt;00018

000203RR-A =&gt;00007, 00019

000237RR-B =&gt;00018

000251RR-B =&gt;00012, 00013, 00018;

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 002008012419-9

Autor: Marlim Portela de Moura

Réu: Manoel Soares da Silva - Manelão => Distribuição por Sorteio em 11/06/2008. Valor da Causa: R 8.200,00 - Audiência Conciliação: Dia 08/07/2008, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002008012420-7

Autor: Luiz Reis da Silva Penha

Réu: Lurenas Cruz do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 11/06/2008. Valor da Causa: R 2.400,00 - Audiência Conciliação: Dia 15/07/2008, às 10:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00003 - 002008012416-5

Requerente: Aparecido Rodrigues Souza

Requerido: Leônio de Tal => Distribuição por Sorteio em 11/06/2008. Valor da Causa: R 2.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 24/06/2008, às 10:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002008012418-1

Requerente: Leandro Morais da Silva

Requerido: Telemar => Distribuição por Sorteio em 11/06/2008. Valor da Causa: R 8.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 12/08/2008, às 10:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00005 - 002008012408-2

Autor: Gesse da Silva Costa

Réu: Banco do Brasil => Distribuição por Sorteio em 11/06/2008. Valor da Causa: R 7.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 15/07/2008, às 10:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002008012417-3

Autor: Odilon Junqueira Vilela

Réu: Raimundo Nonato Brandão => Distribuição por Sorteio em 11/06/2008. Valor da Causa: R 7.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 15/07/2008, às 11:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 11/06/2008

###### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

###### PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

###### Anedilson Nunes Moreira

###### Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

###### Madson Wellington Batista Carvalho

###### ESCRIVÃO(A) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 002006008771-3

Autor: Helio Zago

Réu: Antonio Minotto => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/08/2008 às 09:30 horas. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

00008 - 002006008855-4

Autor: Sidrone Buzaglo Conçalves

Réu: Jhasson da Silva Nunes => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/08/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002006009749-8

Autor: Maria dos Santos Gomes de Oliveira

Réu: Alexandre dos Santos Simoes => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/08/2008 às 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 002007011346-7

Autor: Antonio Xavier dos Anjos

Réu: Raimundo Pereira de Sousa => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/08/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 002007011432-5

Autor: Hercules Rodrigo Falcao

Réu: Itamar P. Almeida => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/08/2008 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 002008011992-6

Autor: Almir Ribeiro da Silva

Réu: Tania Martins Costa => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/09/2008 às 10:30 horas. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00013 - 002008012003-1

Autor: Almir Ribeiro da Silva

Réu: Marcos Jose Consalter de Mello => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/09/2008 às 10:00 horas. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00014 - 002008012419-9

Autor: Marlim Portela de Moura

Réu: Manoel Soares da Silva - Manelão => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/07/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 002008012420-7

Autor: Luiz Reis da Silva Penha

Réu: Lurenes Cruz do Nascimento => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/07/2008 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00016 - 002008012416-5

Requerente: Aparecido Rodrigues Souza

Requerido: Leônio de Tal => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/06/2008 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 002008012418-1

Requerente: Leandro Morais da Silva

Requerido: Telemar => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/08/2008 às 10:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00018 - 002008012388-6

Exequente: Maria Helena Veloso Lima

Executado: Maria do Espírito Santo da Conceição => DESPACHO: "I. Emende, nos termos dos artigos 284 e 295, V, do Código de Processo Civil, adequando seu pedido ao processo de conhecimento, tendo em vista a ausência de cambiariedade do título de fls. 06 ou complete o documento. II. Intime-se via DPJ. III. Diligências necessárias. Caracaraí, RR, 9 de junho de 2008. Juiz MARCELO MAZUR". Adv - Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

#### INDENIZAÇÃO

00019 - 002008011984-3

Autor: Mauro Jorge Castro Costa

Réu: Walter Braz Azevedo => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/08/2008 às 10:00 horas. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

00020 - 002008012408-2

Autor: Gesse da Silva Costa

Réu: Banco do Brasil => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/07/2008 às 10:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 002008012417-3

Autor: Odilon Junqueira Vilela

Réu: Raimundo Nonato Brandão => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/07/2008 às 11:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 12/06/2008

000131RR =>00015

000245RR-B =>00016

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARACÍVEL**

Juiz(iza): Marcelo Mazur

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00001 - 002008012499-1

Requerente: A.I.O.C. e outros

Requerido: E.F.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/06/2008. Valor da Causa: R 1.494,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00002 - 002008012500-6

Requerente: A.A.M.

Requerido: E.S.P. =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/06/2008. Valor da Causa: R 22.494,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EMBARGOS DEVEDOR**

00003 - 002008012504-8

Embargante: Maria Celia da Cunha Nascimento =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/06/2008. Valor da Causa: R 202,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002008012506-3

Embargante: Giordana de Lima Reis =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/06/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00005 - 002008012511-3

Exeqüente: D.S.L. e outros

Executado: E.P.L. =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/06/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00006 - 002008012512-1

Requerente: M.A.B.A. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00007 - 002008012498-3

Requerente: C.E.P. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/06/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUSTIFICAÇÃO**

00008 - 002008012507-1

Requerente: Lidia de Oliveira Monteiro =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/06/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAM.**

00009 - 002008012513-9

Requerente: Jose Rozendo Rodrigues de Souza =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00010 - 002008012508-9

Requerente: Uniao (fazenda Nacional)

Requerido: Aki-tem Atacado Com e Serv Tecnológicos =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/06/2008. Valor da Causa: R 97.700,24. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 002008012509-7

Requerente: Uniao (fazenda Nacional)

Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/06/2008. Valor da Causa: R 1.025.189,62. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 002008012510-5

Requerente: Ibama

Requerido: Jose Ferreira de Moura =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/06/2008. Valor da Causa: R 122.703,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00013 - 002008012503-0

Autor: H.F.N. e outros

Réu: J.N.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/06/2008. Valor da Causa: R 15.044,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00014 - 002008012505-5

Requerente: Daniel de Souza Pereira e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 12/06/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 12/06/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A):**

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

**ESCRIVÃO(Á):**

Kamyla Karyna Oliveira Castro

**ORDINÁRIA**

00015 - 002007011632-0

Requerente: Douglas França Lima

Requerido: Prefeitura Municipal de Caracaraí =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/07/2008 às 11:30 horas. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00016 - 002008012316-7

Requerente: N.R.S.

Requerido: B.C.S. =&gt; "Eis que não formada a relação processual, defiro o pedido de desistência da ação efetuado em audiência pela Autora, homologando-a por sentença e, em consequência, extinguo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267,VIII,§4º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publicada em audiência. A parte renuncia o prazo recursal. Registre-se. Arquivem-se" Juiz MARCELO MAZUR Adv - Edson Prado Barros.

**VARA CRIMINAL****Expediente de 12/06/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A):**

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

**ESCRIVÃO(Á):**

Kamyla Karyna Oliveira Castro

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00017 - 002002000836-1

Réu: Ednaldo Brandão da Silva e outros =&gt; Autos devolvidos do TJ.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE CARACARAÍ  
JUIZADO ESPECIAL****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 12/06/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

### PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 002008012421-5

Requerente: Juliano Streit

Requerido: Genival Alves da Silva => Distribuição por Sorteio em 12/06/2008. Valor da Causa: R 4.715,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 12/06/2008

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

##### PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

##### ESCRIVÃO(A) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

### AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 002007011245-1

Autor: Eurinice dos Santos Anhez

Réu: Banco do Brasil S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/06/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002007011553-8

Autor: Antonio Maximo da Rocha

Réu: Gilvan Nunes Moreira => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/07/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE MUCAJAÍ JUSTIÇACOMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

#### Expediente de 12/06/2008

027751GO =>00015

027758GO =>00015

013562PB =>00010

000039RR-A =>00013

000060RR =>00010

000101RR-B =>00004

000105RR-B =>00009

000231RR =>00006

000269RR-A =>00005

000385RR =>00010

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARACÍVEL

#### Expediente de 12/06/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

##### PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

**ESCRIVÃO(Á):**  
**Iarly José Holanda de Souza**

### ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 003006007374-6

Requerente: M.S.B. e outros

Requerido: M.D.S.B. => (...) Do exposto, extinguo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, § 1.º, do CPC. R.P. (...) Mucajáí, segunda-feira, 09 de junho de 2008. Juiz Breno Coutinho Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003008010628-6

Requerente: Y.S.L. e outros

Requerido: E.C.L. => Assim, extinguo o presente feito, por força do art. 267, VIII, do CPC, dou os presentes por intimados, os quais abrem mão do prazo recursal. Após, arquivem-se, com baixa. Mucajáí, terça-feira, 10 de junho de 2008. Juiz Breno Coutinho Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003008010827-4

Requerente: E.I.L.S. e outros

Requerido: W.L.S. => Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### BUSCA E APREENSÃO

00004 - 003008010398-6

Requerente: Banco Honda S/A

Requerido: Rosangela Alves da Silva => Diga o requerente. Publique-se. Mucajáí, 09/06/2008. Adv - Sivirino Pauli.

### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00005 - 003007010370-7

Autor: Consorcio Nacional Honda Ltda

Réu: Cristiano Garcia de Melo => I - Decreto a revelia do requerido, nos termos do art. 319, do CPC.II- Publique-se, após venham conclusos para sentença. Mucajáí(RR), 09 de junho de 2008. Adv - Maria Lucília Gomes.

### EXECUÇÃO

00006 - 003006006460-4

Exequente: M.N.S.P. e outros

Executado: W.P.P. => I- Intime-se o exequente, via DPJ, para em 48h, dar andamento ao feito, sob pena de extinção.II- Expedientes de praxe. Mucajáí, 09/06/2008. Adv - Angela Di Manso.

00007 - 003007009867-5

Exequente: A.B.G.

Executado: G.S.S. => (...) Do exposto, resolvido está o mérito da causa, de acordo com o art. 794, II, do CPC. Sem custas. P.R.I. (...) Mucajáí, segunda-feira, 09 de junho de 2008. Juiz Breno Coutinho Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00008 - 003007010141-2

Requerente: R.J.T. => (...) Do exposto, extinguo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, § 1.º, do CPC. R.P. (...) Mucajáí, segunda-feira, 09 de junho de 2008. Juiz Breno Coutinho Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRECATÓRIA CÍVEL

00009 - 003008011083-3

Requerente: Conselho Reg.eng.arquitetura e Agronomia-crea

Requerido: Cecol Comércio e Construção Ltda => 1- Encaminhar os autos ao Contador para apurar as custas processuais;2- Intime-se a parte interessada para pagamento das despesas processuais e/ou as decorrentes de atos do Oficial de Justiça;3- Somente após comprovação nos autos do efetivo pagamento das custas processuais e/ou despesas decorrentes de atos do Oficial de Justiça, cumprir o objeto da Carta Precatória. Publique-se fazendo constar o nome do Advogado do Exequente. Mucajáí, 09/06/2008. Adv - Johnson Araújo Pereira.

### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00010 - 003007008820-5

Autor: J.S.N.

Réu: E.S.P.F. => Diga o requerente. Mucajá, 09/06/2008. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, José Luiz Antônio de Camargo, Sarassele Chaves Ribeiro Freire.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00011 - 003007010140-4

Requerente: M.A.S.

Requerido: M.L.S. e outros => (...) Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, § 1.º, do CPC. R.P. (...) Mucajá, segunda-feira, 09 de junho de 2008. Juiz Breno Coutinho Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARA CRIMINAL

##### Expediente de 12/06/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Iarly José Holanda de Souza

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00012 - 003008011071-8

Réu: Sivaldo Vieira de Moura => Audiência especial de interrogatório designada para o dia 07/07/2008 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00013 - 003004002761-4

Réu: Valteir de Souza Costa => (...) Nesta senda, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, razão por que condeno VALTEIR DE SOUZA COSTA nas penas do art. 129, § 2º, inciso IV, do Código Penal Brasileiro. (...) Não há atenuantes, agravantes, causas de diminuição e nem de aumento de pena, motivo pelo qual torno a reprimenda definitiva em 04 (quatro) anos de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, sendo esta medida necessária e suficiente para a reaprovação e prevenção do crime. (...) Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...) Mucajá, quarta-feira, 11 de junho de 2008. Juiz Breno Coutinho Adv - Elíodo Mendes da Silva.

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00014 - 003008010974-4

Réu: Ronildo Amarante da Silva e outros => Audiência especial de interrogatório designada para o dia 30/06/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00015 - 003008011092-4

Requerente: Clemilton Carvalho da Silva => Aguarda apresentação de quesitos vista mp. Adv - Thiago Santos Agelune, Wallisson José de Freitas.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 12/06/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Iarly José Holanda de Souza

#### ATO INFRACIONAL

00016 - 003005004013-5

Infrator: B.A.F.X. => Audiência REALIZADA. Remissão homologada. Homologo o aditamento à REMISSÃO, nos termos da Lei 8069/90. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE MUCAJÁI JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

#### Expediente de 12/06/2008

000141RR-A =>00003  
000231RR =>00001;

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 12/06/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Iarly José Holanda de Souza

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003007010050-5

Autor: Vanderlete Divina

Réu: Companhia Energética de Roraima => Intimação efetivado(a). Diga a requerente sobre a sentença proferida. Adv - Angela Di Manso.

00002 - 003008011021-3

Autor: Gertrudes Santos Paz

Réu: Mario Rodrigues de Souza e outros => (...) Do exposto, resolvido está o mérito da causa, de acordo com o art. 269, II, do CPC. Sem custas. P.R. (...) Mucajá, segunda-feira, 09 de junho de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 12/06/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Iarly José Holanda de Souza

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00003 - 003005004843-5

Indicado: A.M.S.T. e outros => Intimação efetivado(a). AUTOR DO FATO: BIANOR DA SILVA VIEIRA, AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA: 04/08/2008, ÀS 14:30 HORAS Audiência Preliminar designada para o dia 04/08/2008 às 14:30 horas. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

#### COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 12/06/2008

000149RR-A =>00003  
000176RR-B =>00008  
000212RR =>00004  
000254RR-A =>00002  
000297RR-A =>00002;

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARACÍVEL

##### Expediente de 12/06/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior

**PROMOTOR(A) :**  
Hevandro Cerutti  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
Francisco Firmino dos Santos

## CANCELAMENTO EM DOCUMENTO

00001 - 004704003718-7

Autor: Eggiteângela Daltro Sousa => FINAL DE SENTENÇA: "Diante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela requerente e, via de consequência, determino a anulação da Certidão de nascimento de LORILAINNY DALTRÔ SOUSA registrado registrado às fls. 51, sob o nº 8818, do livro nº A-16 de assentamentos de nascimentos. Expeça-se mandado ao Ofício do Cartório de Registro Civil da Comarca de São Luiz do Anauá, a fim de que proceda ao cancelamento. Determino a extinção do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após preclusa a via impugnativa, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de estilo. Rorainópolis, 05 de junho de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00002 - 004707007118-9

Embargante: Sonia Silva

Embargado: Raimundo Rodrigues da Silva => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrita "Digam as partes as provas que pretende produzir no prazo de 10 (dez) dias" r/ris 04/06/08. Adv - Elias Bezerra da Silva, Alysson Batalha Franco.

## EMBARGOS DEVEDOR

00003 - 004705005043-5

Embargante: Maria de Fátima Paiva Silva

Embargado: União => FINAL DE SENTENÇA: "Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os embargos à execução, devendo a execução prosseguir nos seus ulteriores termos. Extingo os presentes embargos com fundamentos nos artigos 269, inciso I, c/c o artigo 598 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em custas e honorários advocatícios, vez que a embargante se encontra sob o pala da justiça gratuita. Junte-se cópia desta sentença nos autos do processo de execução. P.R.I.C. R/ris, 09 de junho de 2008. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito". Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

## EXECUÇÃO

00004 - 004705004283-8

Exeqüente: E.S.N.

Executado: D.S.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: "Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Intime-se a autora, apenas e tão somente pela D.P.E. Notifique-se o MP. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 05 de junho de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

## REGISTRO CIVIL

00005 - 004707007135-3

Requerente: Sebastião França Pereira e outros => Audiência REALIZADA. SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## VARACRIMINAL

## Expediente de 12/06/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A) :**  
Hevandro Cerutti  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(À) :**

## Francisco Firmino dos Santos

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00006 - 004708007928-9

Réu: Jenildo da Costa dos Santos e outros => Audiência ADIADA para o dia 10/07/2008 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004708007930-5

Réu: Josenildo de Jesus Coelho => Audiência ADIADA para o dia 10/07/2008 às 15:35 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TÓXICOS

00008 - 004707007513-1

Réu: José de Maria Menezes da Silva => INTIME-SE o advogado do réu para apresentar alegações finais. Adv - João Pereira de Lacerda.

## RELAXAMENTO DE PRISÃO

00009 - 004708007948-7

Requerente: Alexandre Vieira de Souza => FINAL DA DECISÃO: "Considerando que falece a competência deste Juízo para apreciação do feito, encaminhe-se com urgência à Justiça Federal. P.R.I.C. R/ris, 11/06/08. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ  
JUSTIÇA COMUM

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

## Expediente de 12/06/2008

000169RR-B =&gt;00012;

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

## VARACRIMINAL

## Expediente de 12/06/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elvo Pigari Júnior  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles de Menezes  
**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**  
**Hevandro Cerutti**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
Wallison Larieu Vieira

## CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00010 - 006004017035-3

Indicado: I.T. => FINAL DE SENTENÇA: "...Nesta senda, declaro extinta a punibilidade de ILDO TREVISAN com relação ao suposto ilícito anotado nestes autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no art. 107, I, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Ciência ao MPE e a DPE. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá/RR, 30 de maio de 2008.". (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TÓXICOS

00011 - 006007021022-8

Réu: Francisco Hilderlan de Lima e outros => FINAL DE DECISÃO: "...Com efeito, concluindo pela ilgalidade da manutenção da segregação, DETERMINO O RELAXAMENTO da prisão do Réu FRANCISCO HILDERLAN DE LIMA, com amparo nos artigos 5º, LXV, da Constituição Federal, e 648, II, do Código de Processo Penal. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo Sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado, tomando-se o compromisso do Réu de comparecer a todos os atos processuais, sob pena de revogação do benefício. Dê-se ciência ao

MP e a defesa sobre esta decisão. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá/RR, 12 de junho de 2008.” (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00012 - 006002000123-0

Réu: José Arimatéia Nunes => FINAL DE SENTENÇA: “...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido para ABSOLVER o acusado JOSÉ ARIMATÉIA NUNES da imputação prevista no artigo 302, § único, inciso III, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com fulcro no art. 386, inciso VI do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado e cumpridas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá/RR, 12 de junho de 2008.” (a) Elvo Pigari Júnior. Adv - José Rogério de Sales.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 12/06/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

##### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

##### ESCRIVÃO(Â) :

Wallison Larieu Vieira

#### APREENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 006008021640-5

Infrator: A.L.C.B. => SENTENÇA: Desta forma, nos termo do art. § 1.º, da Lei n.º 8.069/90, HOMOLOGO, por sentença, a remissão concedida pelo Ministério público ao adolescente ALISSON LOPES CASTELO BRANCO. Determino, ainda a obrigação de freqüentar a biblioteca do CEFET- Centro Federal de Educação Tecnológica, bairro Novo Paraíso, localizada no Município de Caracaraí, km 512, pelo período de 30 (trinta) dias, com jornada de 01 (uma) hora diária, onde fará leitura de obras literárias e as resumirá, apresentado-as posteriormente a este Juízo. A funcionária responsável pela biblioteca da respectiva Escola ficará responsável pelo controle dos trabalhos e acompanhamento das atividades. Fica comprometido o adolescente de não ingerir bebidas alcoólicas, bem como não andar pelas ruas após as 22h. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Cumprida a medida, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. São Luiz do Anauá (RR), 29 de maio de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00002 - 006008022026-6

Requerente: L.A.S. => SENTENÇA:Posto Isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente devendo ser expedido o alvará co as seguintes advertência: os adolescentes com idade entre 14 e 15 anos, somente participarão do evento se estes estiverem devidamente acompanhados de seus pais ou representante legais. Os adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos apenas permanecerão no local até a meia-noite. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Oficie-se ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, conforme requerido pelo MP. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 11 de junho de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006008022053-0

Requerente: V.P.N. => SENTENÇA:Posto Isso, DEFEIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente devendo ser expedido o alvará co as seguintes advertência: os adolescentes com idade entre 14 e 15 anos, somente participarão do evento se estes estiverem devidamente acompanhados de seus pais ou representante legais. Os adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos apenas permanecerão no local até a meia-noite. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Oficie-se ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, conforme requerido pelo MP. Cientifique-se o Ministério Público.

Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 10 de junho de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006008022071-2

Requerente: F.P.S. => SENTENÇA:Posto Isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente devendo ser expedido o alvará co as seguintes advertência: os adolescentes com idade entre 14 e 15 anos, somente participarão do evento se estes estiverem devidamente acompanhados de seus pais ou representante legais. Os adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos apenas permanecerão no local até a meia-noite. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Oficie-se ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, conforme requerido pelo MP. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 11 de junho de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006008022077-9

Requerente: E.R.L. => SENTENÇA:Posto Isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente devendo ser expedido o alvará co as seguintes advertência: os adolescentes com idade entre 14 e 15 anos, somente participarão do evento se estes estiverem devidamente acompanhados de seus pais ou representante legais. Os adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos apenas permanecerão no local até a meia-noite. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Oficie-se ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, conforme requerido pelo MP. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 11 de junho de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006008022078-7

Requerente: A.P.A.N. => SENTENÇA:Posto Isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente devendo ser expedido o alvará co as seguintes advertência: os adolescentes com idade entre 14 e 15 anos, somente participarão do evento se estes estiverem devidamente acompanhados de seus pais ou representante legais. Os adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos apenas permanecerão no local até a meia-noite. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Oficie-se ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, conforme requerido pelo MP. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 11 de junho de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006008022110-8

Requerente: M.S.A.T. => SENTENÇA:Posto Isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente devendo ser expedido o alvará co as seguintes advertência: os adolescentes com idade entre 14 e 15 anos, somente participarão do evento se estes estiverem devidamente acompanhados de seus pais ou representante legais. Os adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos apenas permanecerão no local até a meia-noite. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Oficie-se ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente deste município, conforme requerido pelo MP. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 12 de junho de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00008 - 006006018910-1

Indicado: J.F.C.S. => SENTENÇA:Do exposto, declaro extinta a punibilidade de JOSE FRANCISCO CONCEIÇÃO DE SOUZA, para que surta seus jurídicos efeitos, com esteio no art.84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. Encaminhe-se os autos aos dignos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública para ciência. Feitas às anotações necessárias, arquivem-se. Publique-se. registre-se. Intime-se o infrator via DPE e Dpj. São Luiz do

Anaua(RR), 04 de junho de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 0006007020207-6

Indicado: W.F.O. e outros => SENTENÇA: Do exposto, declaro extinta a punibilidade de WESLEY FUMA DE OLIVEIRA, para que surta seus jurídicos efeitos, com esteio no art. 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. Encaminhe-se os autos aos dignos representante do Ministério Público para ciência. No que diz respeito ao adolescente ROSILDO COSTA SOUSA, intime-se para que cumpra a medida sócio-educativa, sob pena de prosseguimento do feito. Feito às anotações e comunicações necessárias, arquivem-se. Publique-se. Registre. Intimem-se. São Luiz do Anauá(RR), 04 de junho de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

#### Expediente de 12/06/2008

000149RR =>00015  
000162RR-A =>00012  
000185RR-A =>00010  
000231RR-B =>00012  
000249RR =>00010  
000269RR =>00011

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARACÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

### EXECUÇÃO

00001 - 000508006917-1

Exequente: Damilly Silvestre de Assis

Executado: Irismar Silvestre de Souza => Distribuição por Sorteio em 12/06/2008. Valor da Causa: R 200,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000508006918-9

Exequente: Rayelle da Silva Nunes

Executado: Amarildo dos Santos Nunes => Distribuição por Sorteio em 12/06/2008. Valor da Causa: R 282,60. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 000508006915-5

Requerido: A.N.F. => Distribuição por Sorteio em 12/06/2008. Valor da Causa: R 3.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000508006916-3

Requerente: Maria Clarice Ferreira Santos

Requerido: Juaredes Alves dos Santos => Distribuição por Sorteio em 12/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARACÍVEL

#### Expediente de 12/06/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

##### PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

##### ESCRIVÃO(A) :

Alan Johnnes Lira Feitosa

### ALIMENTOS - PEDIDO

00008 - 000508006761-3

Requerente: H.A.L.

Requerido: H.S.L. => FINALIDADE: (...) Isto posto, com fundamento no art.267,VIII, do CPC, JULGO EXTINTA a presente lide sem resolução do mérito, por ausência de interesse processual da Autora. (...)Alto Alegre 05 de junho de 2008, Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00009 - 000507002857-5

Autor: L.S.J.

Réu: J.M.A. => FINALIDADE: (...)Isto posto, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC, JULGO EXTINTA a presente lide sem resolução do mérito, por ausência de interesse processual da autora. (...)Alto Alegre/RR, 05 de junho de 2008. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### EXECUÇÃO

00010 - 000504001474-7

Exequente: Joaquim Paz de Melo e outros

Executado: Prefeitura Municipal de Alto Alegre e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) Pelo exposto, indefiro o cálculo de f. 102, por afrontar sentença que transitou em julgado, e determino que o exequente apresente nova planilha, atualizada conforme sentença proferida nos embargos do devedor, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se e intime-se. Alto Alegre/RR, 12.06.08. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito Titular. Adv - Agenor Veloso Borges, Fernando Pinheiro dos Santos.

00011 - 000508006805-8

Exequente: Sociedade Fogás Ltda

Executado: Jerônimo de Souza - Me => FINALIDADE: Intimação do autor, através de seu advogado, para, no PRAZO de 10 dias, se manifestar sobre a certidão de fl. 40, bem como indicar bens do executado passíveis de penhora, vez que, segundo documento de fl. 31, o veículo indicado não pertence mais a ele. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00012 - 000504001453-1

Requerente: L.A.S.

Requerido: P.A.S. e outros => FINALIDADE: Intimação do autor, na pessoa de seu advogado, para, no PRAZO de 05 dias, requerer o que for de direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Osmar Ferreira de Souza e Silva.

00013 - 000507003252-8

Requerente: L.C.S.S. e outros

Requerido: M.J.D.S. => SENTENÇA: (...)Isto posto, e por tudo mais que dos consta, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo celebrado entre as partes nesta audiência, para que produza seus seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 269, III, do CPC, extinguindo o processo com resolução do merito. (...)Alto Alegre, 12 de junho de 2008. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### VARACRIMINAL

#### Expediente de 12/06/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

##### PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

##### ESCRIVÃO(A) :

Alan Johnnes Lira Feitosa

### CRIME C/ E.C.A

00014 - 000506002693-6

Réu: Romário Silva Farias e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) ANTE O EXPOSTO, à luz do artigo 366 do CPP, suspendo o curso

do processo e do prazo prescricional e determino a produção antecipada das provas, conforme requerido pelo Órgão Ministerial. Intime-se a Defensoria Pública para ciência desta decisão e acompanhamento da instrução probatória antecipada. Designo o dia 22 de outubro de 2008, às 09h30min, para audiência de oitiva das testemunhas de acusação. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 12/06/2008. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00015 - 000507003042-3

Réu: Joelson Pereira de Souza => Intimar o Advogado Dr. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA, da Audiencia designada para o dia 16/10/2008, às 10 horas, na sala de Audiencia deste fórum, bem como para que informe a este juízo, no prazo de 10 dias antes da data da audiencia, caso não tenha sido constituído para patrocinar a defesa do acusado Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### CRIME C/ PESSOA

00016 - 000506002651-4

Indiciado: A.R.C. e outros => FINAL DE SENTENÇA: “...” Isto posto, JULGO EXTINTA a punibilidade de GERSON NEIZE DA SILVA PEREIRA em razão do cumprimento da pena imposta às f. 24/25, e de ADRIANO RARRIS DA CRUZ, ANDRÉ RARRIZ DA CRUZ e WESLEY RANGEL MOURA, com fundamento no art. 38 do Código de Processo Penal e art. 107, inciso IV, do Código Penal, pela fluência do prazo decadencial. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 12 de junho de 2008. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 000508006872-8

Indiciado: J.C.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 12/06/2008 às 10:30 horas. SENTENÇA: Vistos, etc. Trata-se de composição civil realizada entre as partes, para a finalização de procedimentos instaurados para apurar a prática, em tese das contravenções previstas nos arts. 37 e 65 da Lei de Contravenção Penal, e dos delitos previstos no art. 140 § 3º e 147 caput do Código Penal. Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, diante da inexistência de condição de procedibilidade para a Ação Penal, com fundamento no art. 88 da lei 9.099/95, e arts. 145 e 147 § único do CP, julgo extinta a punibilidade dos autores dos fatos e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presentes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Alto Alegre/RR, 12.06.08. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

**Expediente de 12/06/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
André Paulo dos Santos Pereira  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Alan Johnnes Lira Feitosa

#### ALVARÁ JUDICIAL

00005 - 000508006910-6

Requerente: N.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: “...” Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de f. 02 para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 14 (catorze) a 18 (dezoito) anos incompletos no evento que será realizado pelo requerente no Clube Kalamazon, neste Município de Alto Alegre-RR, no dia 14.06.2008, no horário de 22h00min até às 02h00min do respectivo dia seguinte, sob as seguintes condições: Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para o período de 14 de junho de 2008, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intimem-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo no prazo máximo de 10 (dez) dias, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas nesta sentença. Após ciência ao Ministério Público, arquive-se, com as baixas necessárias. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 12/06/08. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ATO INFRACIONAL

00006 - 000507002885-6

Autor: D.C.S.

Infrator: L.M.S.L. => FINAL DE SENTENÇA: “...” Isto posto, CONCEDO a REMISSÃO requerida pelo Ministério Público à adolescente LUCIANA MONTEIRO DA SILVA LOPES, devidamente qualificada nos autos, para excluí-la deste procedimento. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome da adolescente no livro de remissão. Dou por resolvido o procedimento com resolução do mérito, arquivando-se com as baixas necessárias. Sem custas. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 12 de junho de 2008. MARIA APARECIDA CURY-JUÍZA DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00007 - 000508006855-3

Requerente: V.F.S. => FINAL DE SENTENÇA: “...” Posto isso, julgo extinto o procedimento sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, por carência de ação, eis que evidente a falta de interesse processual. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 12 de junho de 2008. MARIA APARECIDA CURY -Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

**Expediente de 12/06/2008**

000441RR =>00001

000449RR =>00001;

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### JUIZADO CÍVEL

**Expediente de 12/06/2008**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
André Paulo dos Santos Pereira  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Alan Johnnes Lira Feitosa

#### INDENIZAÇÃO

00001 - 000508006890-0

Autor: Francisco de Assis de Andrade Lima

Réu: Raimundo Nonato Pereira => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/07/2008 às 09:00 horas. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Gomes Silva.

#### JUIZADO CRIMINAL

**Expediente de 12/06/2008**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
André Paulo dos Santos Pereira  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Alan Johnnes Lira Feitosa

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 000508006777-9

Indiciado: J.C.S. => SENTENÇA: Vistos, etc. Trata-se de composição civil realizada entre as partes, para a finalização de procedimentos instaurados para apurar a prática, em tese das contravenções previstas nos arts. 37 e 65 da Lei de Contravenção Penal, e dos delitos previstos no art. 140 § 3º e 147 caput do Código Penal. Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, diante da inexistência de condição de procedibilidade para a Ação Penal, com fundamento no art. 88 da lei 9.099/95, e arts. 145 e 147 § único do CP, julgo extinta a punibilidade dos autores dos fatos e determino o arquivamento dos autos. Dou as

partes presentes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Alto Alegre/RR, 12.06.08. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000508006778-7

Indiciado: E.S.S. => SENTENÇA: Vistos, etc. Trata-se de composição civil realizada entre as partes, para a finalização de procedimentos instaurados para apurar a prática, em tese das contravenções previstas nos arts. 37 e 65 da Lei de Contravenção Penal, e dos delitos previstos no art. 140 § 3º e 147 caput do Código Penal. Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, diante da inexistência de condição de procedibilidade para a Ação Penal, com fundamento no art. 88 da lei 9.099/95, e arts. 145 e 147 § único do CP, julgo extinta a punibilidade dos autores dos fatos e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presentes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Alto Alegre/RR, 12.06.08. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00004 - 000507003147-0

Indiciado: R.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: “...” Isto posto, JULGO EXTINTA a punibilidade de ROSANETE DA SILVA e RAIMUNDO SANTOS DE SOUZA em razão do cumprimento da pena imposta. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 11 de junho de 2008. MARIA APARECIDA CURY- Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00005 - 000508006857-9

Indiciado: R.N.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 20/08/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE PACARAIMA**  
**JUSTIÇACOMUM**


---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

## Expediente de 12/06/2008

000101RR-B =>00004  
000253RR =>00003

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

## VARACÍVEL

Juiz(iza): Delcio Dias Feu

## PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 004508002278-8

Requerente: Ibama  
Requerido: Davi Alves => Distribuição por Sorteio em 12/06/2008. Valor da Causa: R 1.830,75. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004508002279-6

Requerente: Uniao  
Requerido: Zenilda de Oliveira Franco => Distribuição por Sorteio em 12/06/2008. Valor da Causa: R 154.748,58. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

## VARACÍVEL

## Expediente de 12/06/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
Ilaine Aparecida Paglianni

**Luiz Antonio Araujo de Souza**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Ingrid Gonçalves dos Santos**  
**Jeane Coimbra Rodrigues**

## ALVARÁ JUDICIAL

00003 - 004507001819-2

Requerente: G.R.S. => Final da Sentença: DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido deferindo expedição de alvará judicial para recebimento dos valores do seguro obrigatório junto à seguradora mencionada na inicial, à razão de 50% para a requerente, companheira do falecido e do valor remanescente iguais cotas-partes referente aos herdeiros indicados na inicial, sendo que o valor da cota da menor de idade, Marivan da Silva Rodrigues, fls. 04, deverá ser depositada em conta remunerada, com movimentação condicionada à ordem judicial. A advogada deverá juntar aos autos procuraçao em nome de todos os herdeiros mencionados na inicial para, de posse do alvará, receber os valores. Oficie-se à seguradora dando ciência da decisão e da necessidade de depósito em conta remunerada dos valores pertencentes a menor de idade Marivan da Silva Rodrigues. P.R.I e C. Pacaraima, 10 de Junho de 2008. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular. Adv - Joênia Batista de Carvalho.

## BUSCA E APREENSÃO

00004 - 004506000012-7

Requerente: Banco Honda S/A  
Requerido: Paulo Ribeiro de Matos => DESPACHO:R.H. Defiro fls.75. Sobreste-se o andamento do feito por cento e vinte dias. Após, manifeste-se o requerente. Pacaraima-RR, 04/12/07 Juiz de Direito Délcio Dias Feu Adv - Sivirino Pauli.

00005 - 004508002087-3

Requerente: Banco Finasa Sa  
Requerido: Aresgton Cione Farias Rodrigues => Intimação decretado(a). R.H Diga o requerente sobre a certidão de fl.29v. Pacaraima-RR,11/06/2008. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE PACARAIMA**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

## Expediente de 12/06/2008

000092RR-B =&gt;00003;

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

## JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Delcio Dias Feu

## CRIME C/ PESSOA

00001 - 004508002289-5

Indiciado: E.C.O.F.V.C.C. => Distribuição por Sorteio em 12/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00002 - 004508002288-7

Indicado: A.C.L. => Distribuição por Sorteio em 12/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

## JUIZADO CRIMINAL

## Expediente de 12/06/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
Ilaine Aparecida Paglianni  
**Luiz Antonio Araujo de Souza**

**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecideo de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Ingrid Gonçalves dos Santos**  
**Jeane Coimbra Rodrigues**

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00003 - 004506000808-8

Indiciado: E.P.S. => Final da Sentença: Diante do exposto, com base na Cota Ministerial ARQUIVE-SE na forma do art.28, do Código de Processo Penal. Após, o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Pacaraima-RR, 06 de junho de 2008. Décio Dias Feu, Juiz de Direito titular. Adv - Marcos Antonio Joffily.

**COMARCA DE PACARAIMA****Portaria/gabinete/Nº 12/2008**

O Dr. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei etc...

CONSIDERANDO o Memo Circular N° 002-2008-DI, que informa sobre a substituição dos computadores desta Comarca nos dias 23 e 24 de junho de 2008;

CONSIDERANDO que todos os trâmites e consultas processuais, localização dos autos na escrivanaria, publicações e expedições de mandados dependem exclusivamente dos programas SICOM e SISCOM WINDOWS;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - SUSPENDER o atendimento ao público nos dias 23 e 24 de junho do corrente ano.

**Art. 2º**- Fica designado os servidores INGRID GONÇALVES DOS SANTOS, técnica judiciária e JOSEMAR FERREIRA SALES, auxiliar administrativo, para prestarem esclarecimentos ao público e aos técnicos do departamento de Informática.

**Art.3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Presidência do Egrégio Tribunal, ao Ministério Público Estadual e Defensoria Pública Estadual desta Comarca, e a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento n.º 001/05.

**Art.6º** - Dê-se ciência aos servidores.

**Art.7º** - Afixe-se em mural.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pacaraima(RR), 09 de junho de 2008.

**DÉLCIO DIAS FEU**  
**Juiz de Direito**

**3ª VARA CÍVEL**

**JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA**  
 Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666 - CEP: 69.301-970 – Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734 – Boa Vista/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
 (PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. N° 010.08.190588-6

**Ação: Retificação de Registro Civil**

**Requerente: JULIANE FERNANDA DOS SANTOS**

**Final de Sentença:** Pelo exposto, com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, passando a requerente a chamar-se JULIANE

FERNANDA DA SILVA ALVES. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Publique-se a sentença, por edital, na forma e para os fins da lei de Registro Públicos. Registre-se. Boa Vista/RR, 04/06/2008. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Proc. N° 010.08.183112-4

**Ação: Retificação de Registro Civil**

**Requerente: WANDERNAYLEN DA COSTA LIMA**

**Final de Sentença:** Pelo exposto, com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido quanto aos registros civis de nascimento e casamento, e determino sejam expedidos Mandados de Retificação de Nascimento e Casamento a serem cumpridos pelo cartório competente com os dados constantes da inicial, passando a contar a grafia correta do nome da requerente a ser WANDERNAYLEN DA COSTA LIMA. Custas pela requerente. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Publique-se a sentença, por edital, na forma e para os fins da lei de Registro Públicos. Boa Vista/RR, 11/06/2008. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Proc. N° 010.08.183048-0

**Ação: Retificação de Registro Civil**

**Requerente: WLORIMA FERREIRA CUNHA**

**Final de Sentença:** Pelo exposto, com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência. Assistência Judiciária, passando constar a grafia correta do nome da requerente a ser, LORILMA FERREIRA CUNHA. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Publique-se a sentença, por edital, na forma e para os fins da lei de Registro Públicos. Boa Vista/RR, 11/06/2008. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Proc. N° 010.08.184474-7

**Ação: Retificação de Registro Civil**

**Requerente: HELCIO MOURA DA SILVA**

**Final de Sentença:** Pelo exposto, com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência. Assistência Judiciária, passando o requerente a chamar-se, HELCIO MOURA DA SILVA. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Publique-se a sentença, por edital, na forma e para os fins da lei de Registro Públicos. Boa Vista/RR, 11/06/2008. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 12 de junho de 2008

**Josefa C. de Abreu**  
 Escrivã Judicial

**6.ª VARA CÍVEL****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:*

*Processo n° 010 07 167176-1 - Ação de Usucapião*

*Autor: JOSÉ MARQUES*

*Réu: CRISTÓVÃO MORAES CUNHA FILHO e Outro*

*Como se encontra a parte ré MARIA DA SILVA DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, intimando a parte ré, para que a mesma se manifeste nos termos do Enunciado n° 240 da Súmula 240 da Jurisprudência Predominante do Superior Tribunal de Justiça.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 13 de junho de 2008.

**Hudson Viana**  
Escrivão Judicial

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 010 01 007331-9 - Ação de Execução de Sentença Autor: FCK CONSTRUTORA LTDA.  
Réu: DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Como se encontra a parte autora **FCK CONSTRUTORA LTDA.**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte autora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dar andamento no processo, sob pena de extinção do mesmo.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 4 de junho de 2008.

**Hudson Viana**  
Escrivão Judicial

---

#### **7<sup>a</sup> VARA CÍVEL**

**MM. Juiz de Direito Titular**  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**Escrivão Judicial**  
Maria das Graças Barroso de Souza

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: ADEILSON VIANA DA SILVA**, brasileira, solteiro, filha de Wilson Pereira da Silva e Dilza Bessa Viana e **DILZA BESSA VIANA**, brasileira, solteira, do lar, filha de Demétrio Bessa Viana e Maria Edith Viana, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para proceder o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 180,00(cento e oitenta reais), sendo R\$ 90,00(noventa reais) para cada requerente, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, referentes aos autos n.º 0010 03 066855-1- AÇÃO: ARROLAMENTO/INVENTÁRIO.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **onze** dia(s) do mês de **junho** do ano de dois mil e **oito**. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivão Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivão Judicial

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: MARIA IOLANDA GONDIM SOUZA**, filho de ZUILA ALVES SOUZA, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 08 191065-4 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) **J.R.S.** e Requerido(a)s: **M.I.G.S.**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **onze** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **oito**. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivão Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivão Judicial

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

**INTIMAÇÃO DE: E.C.N.**, menor representado pela Sra. **LIDIANE COSTA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, vendedora, filha de Antonio Francelino da Silva Nascimento e Edina Paula Costa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **0010 04 085304-5-Investigação de Paternidade/Aimentos**, em que é parte requerente E.C.N. e requerido T.S.M., sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **onze** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivão judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivão Judicial

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

**INTIMAÇÃO DE: TATIANE SOARES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, estudante, filha de Adão Pereira de Oliveira e Maria Franciscá Soares Brandão, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **0010 06 149838-1-Guarda de menor**, em que é parte requerente T.S.O. e requerido F.S.R, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **onze** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivão judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.<sup>o</sup> 0010 07 159819-6 – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Maria José Viveiro** e interditando **Sheila Cristiane Viveiro**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **SHEILA CRISTIANE VIVEIRO**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **MARIA JOSÉ VIVEIRO**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de abril de 2008. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7.<sup>a</sup> Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **onze** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.<sup>o</sup> 0010 06 148365-6 – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Jardeliiane Cristina Pereira Brito** e interditando **Silvy Ceny Ferreira de Gaspar**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **SILVY CENY FERREIRA DE GASPAR**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **JARDELIANE CRISTINA PEREIRA BRITO**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2008. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7.<sup>a</sup> Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **onze** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: NILSON CARLOS DE QUEIROZ**, filho de João Carlos de Queiroz e Amália Isabel de Queiroz, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.<sup>o</sup> 0010 08 191043-1 – **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) **J.F.G.** e Requerido(a)s: **N.C.Q.**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **onze** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **oito**. Eu, **arss** (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, **Maria das Graças Barroso de Souza**, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: HUMBERTO TENISON RIBEIRO BANTIM**, brasileiro, solteiro, pecuarista, filho de Edna Ribeiro Bantim e Hildegardo Bantim, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo n.<sup>o</sup> 010 02 031236-8 – **Sobrepartilha**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **onze** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **oito**. Eu, **a.r.s.s** (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, **Maria das Graças Barroso de Souza**, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso Souza**  
Escrivã-Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

**INTIMAÇÃO DE: L.C.B.A. e L.P.B.A.**, menores representados pela Sra. **MARGILA BEZERRA AMARANTE**, brasileira, casada, do lar, filha de Jose Bezerra Sobrinho e Maria Jansen Bezerra, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.<sup>o</sup> 0010 01 000957-8-**Execução**, em que são parte execuente L.C.B.A. e L.P.B.A. e executado J.O.A., sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dez** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, **Maria das Graças Barroso de Souza**, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

#### 4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular  
**JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
Escrivão  
**Bleicom Almeida Cavalcante**

**Expediente do dia 13 de junho de 2008 para ciência e intimação das partes**

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 06 142721-6

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA, RENILDO CARLOS MIRANDA, WUENDER ALFREDO DA SILVA AGUIAR**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réus **LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, união estável, desempregado, RG 193.070 SSP/RR, CPF 744.733.522-34, natural de Boa Vista/RR, nascido em 15/06/1980, filho de Lourival Andrade de Oliveira e Maria Conceição da Silva. **RENILDO CARLOS MIRANDA**, brasileiro, casado, comerciante, RG 222.810 SSP/RR, CPF 068.876.275-15, natural de Jequié/BA, nascido em 20/02/1951, filho de Plínio Ribeiro Miranda e Joana Carlos Miranda. **WUENDER ALFREDO DA SILVA AGUIAR**, brasileiro, casado, autônomo, RG 111.310 SSP/RR, CPF 383.263.452-53, natural de Manaus/AM, nascido em 06/12/1974, filho de Leonardo dos Santos Aguiar e Geralda da Silva, estando todos em lugar incerto e não sabido. Denunciados pelo Promotor de Justiça como incursos nas penas do artigo 34, parágrafo único, inciso III, c/c art. 2º da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), como não foi possível citá-los pessoalmente, com este os chama a comparecerem em audiência de interrogatório no dia **01/07/2008, às 08:50 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: **Consta** que, no dia 05 de abril de 2006, por volta das 02:36 horas, na barreira do posto de fiscalização da Serra Grande, nesta capital, o primeiro denunciado fora surpreendido pela fiscalização da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental de Boa Vista – SMGA, transportando no veículo Chevrolet, corsa, cor verde, placa NAK 0437, a quantia de 260 (duzentos e sessenta) quilos de peixes das espécies Tucunaré, Matrinxã, Surubim, Pescada, Jundiá e Cara-açú em época de defeso (piracema). Restou evidenciado que o primeiro denunciado fora contratado pelo segundo denunciado, o qual trabalha no ramo de compra e venda de pescado... (...) Idêntica ação ocorreu em três oportunidade no prazo de dois meses, onde o segundo denunciado utilizava com freqüência dos serviços também do Terceiro Denunciado que, igualmente, fora autuado pela fiscalização ambiental noutra oportunidade. Apurou-se, ademais, que o Terceiro Denunciado, ...conduzia o veículo automotor no instante da barreira ambiental e revezava a direção com o Primeiro Denunciado. Insta esclarecer que não tinham quaisquer autorização ou permissão expedidas por Órgão Ambiental competente e integrante do SISNAMA que é o IBAMA para o exercício da comercialização e efetivo transporte dos produtos apreendidos. (...) Assim agindo, os denunciados amoldaram suas condutas no tipo penal do artigo 34, parágrafo único, inciso III, c/c art. 2º da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais). (...) Boa Vista, 11/06/2007". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2008.

Processo nº 010 08 183934-1

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **RAIMUNDO SOUZA CATINGUEIRO**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre

trâmites de um processo em que figura como réu **RAIMUNDO SOUZA CATINGUEIRO**, brasileiro, casado, natural de Pedreiras/MA, filho de João Farias da Silva e Josefa Souza da Silva, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciados pelo Promotor de Justiça como incursos nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência de interrogatório no dia **30/06/2008, às 08:50 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: **Consta dos inúmeros autos de inquérito policial que, no dia 28 de abril de 1998, na BR-174, trecho que liga Boa Vista a Pacaraima, os denunciados, a vítima Félix Acuña, Alair Rodrigues Nunes e Eliude Noia Rodrigues dirigiam-se a Santa Helena na Venezuela, em um veículo VW/Santana de propriedade do denunciado Ubiratan Evangelista. Cerca de quatro quilômetros após a ponte do Rio Truaru, o condutor do veículo parou a pretexto de urinar. Após todos terem descido do automóvel, o denunciado Raimundo Souza disparou um tiro contra a vítima para que esta lhe entregasse uma pedra de diamante que a mesma portava. Posteriormente, a vítima foi atingida por um segundo tiro na região da cabeça, vindo a óbito (Laudo de Exame Cadavérico – fls. 27/30). Sob tais circunstâncias, Eliude Noia fugiu em disparada, temendo também ser executado. Além da pedra, consta dos autos que, na ocasião, foram subtraídos aproximadamente R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em dinheiro. Ao praticarem a conduta acima descrita, os denunciados incorreram nas penas do art. 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal Brasileiro. (...) Boa Vista, 28 de agosto de 2002 – Adriano Ávila Pereira – Promotor de Justiça Substituto**".

Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2008.

#### 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

##### PORTARIA/GAB/N.º 03/08

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, MM. Juiz de Direito Titular do 3º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc...

##### RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que o servidor WALLA ADAIRALBA BISNETO, matrícula 3010871, no período de 18/06/2008 a 17/07/2008, correspondente às férias do servidor. MARCOS ANTONIO DEMÉSIO DOS SANTOS, matrícula 3010936, exerce as funções de Analista Judiciário.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR 13 de junho de 2008.

**Juiz RODRIGO CARDOSO FURLAN**  
Titular do 3º JESP

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

##### SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **13 de junho de 2008**, para ciência e intimação das partes.

##### DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **12/06/2008**:

PROCESSO N.º 16 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE MARLON TAVARES

DANTAS, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRTB - ELEIÇÕES 2006.  
 AUTOR: MARLON TAVARES DANTAS  
 RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS

PROCESSO N.º 11 – COINCIDÊNCIA

RESUMO: DUPLICIDADE DO REGISTRO DO ELEITOR SR. CESAR CONCEIÇÃO DA SILVA

INTERESSADO: CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

**PUBLICAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL**

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público os presentes Balanços Patrimoniais, nos termos do disposto no artigo 15 da Resolução nº 21.841/2004. Os Partidos Políticos, na forma do artigo 26 da Resolução mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, os referidos balanços e, transcorrido esse prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação

**PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB**

**Diretório Estadual de Roraima**

**BALANÇO PATRIMONIALANO 2007**

<b>1 ATIVO</b>	60.165,24
1.1. Ativo Circulante	5.964,52
1.1.1 - Disponível	3.267,06
1.1.1.1 - Caixa	86,94
1.1.1.1.1 - Caixa Fundo Partidário	86,94
1.1.1.1.2 - Caixa Outros Recursos	0,00
1.1.1.2 - Banco Conta Movimento	3.180,12
1.1.1.2.1 - Banco do Brasil S/A	3.180,12
1.1.2 – Créditos	2.697,46
1.1.2.1 – Valores Bloqueados	2.697,46
1.1.2.1.1 – Banco do Brasil S/A – Conta Judicial	2.697,46
<b>1.3 – ATIVO PERMANENTE</b>	54.200,72
1.3.2 – Imobilizado	54.200,72
1.3.2.1 – Bens Móveis	21.800,72
1.3.2.1.1 – Equipamentos de Informática	5.749,95
1.3.2.1.2 – Veículos	21.000,00
1.3.2.1.5 – (-) Depreciação Acumulada	(4.949,23)
1.3.2.2 – Bens Imóveis	14.400,00
1.3.2.2.1 – Instalações	14.400,00
1.3.2.3 – Móveis e Utensílios	18.000,00
1.3.2.3.1 – Mobiliário de Escritório	20.000,00
1.3.2.3.4 – (-) Depreciação Acumulada	(2.000,00)
<b>2. PASSIVO</b>	60.165,24
2.1 Passivo Circulante	0,00
2.1.1 – Fornecedores de bens e serviços	0,00
2.1.1.1 – Fornecedor de Serviço	0,00
2.1.1.2 – Fornecedor de Material	0,00
2.1.2 – Obrigações Trabalhistas, Sócias e Fiscais	0,00
2.1.2.1 – Obrigações Trabalhistas	0,00
2.1.2.1.1 – Salários e Ordenados a Pagar	0,00
2.1.2.1.2 – 13º Salário a pagar	0,00
2.1.2.1.3 – Férias a pagar	0,00
2.1.2.1.4 – Autônomos a pagar	0,00
2.1.2.2 – Obrigações Sociais	0,00
2.1.2.2.1 – Previdência Social	0,00
2.1.2.2.2 – FGTS a Recolher	0,00
2.1.2.2.3 – PIS a Recolher	0,00
2.1.2.2.4 – Outras obrigações sociais	0,00
2.1.2.3 – Obrigações Fiscais	0,00
2.1.2.3.1 – Imposto de Renda Retido na Fonte a Recolher	0,00
2.3 – Patrimônio Líquido	60.165,24
2.3.2 - Resultado	60.165,24
2.3.2.1 – Resultado Acumulado	60.165,24

BOA VISTA /RR, 31 DE DEZEMBRO DE 2007.

**PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO**

RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 18/2008

Dispõe sobre o recebimento das justificativas eleitorais e a dispensa do segundo secretário e do suplente da mesa receptora de votos.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,  
CONSIDERANDO as disposições constantes nos arts. 9º e 10, § 1º, da Resolução TSE n.º 22.712/08,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Determinar o recebimento das justificativas eleitorais, no dia da eleição, pelas mesas receptoras de votos.

**Art. 2º.** Dispensar a convocação do segundo secretário e do suplente para atuarem junto às mesas receptoras de votos.

**Art. 3º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

**Juiz ALMIRO PADILHA, Presidente**

Juiz RICARDO OLIVEIRA, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Juíza DIZANETE MATIAS, Jurista

Juiz CHAGAS BATISTA, Jurista

Juiz LUIZ FERNANDO MALLET, Juiz de Direito

Juiz HELDER GIRÃO, Juiz Federal

Juiz ERICK LINHARES, Juiz de Direito

Doutor AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA, Procurador Regional Eleitoral

**1.ª ZONA ELEITORAL**

AUTOS N.º 002/1998/1.ª ZE/RR-AÇÃO PENAL (EM APENSO: AUTOS N.º 071/2007/1.ª ZE/RR - ÁGRAVO EM EXECUÇÃO)

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**

**REU: AVENIR ANGELO ROSA FILHO**

**ADVOGADOS: PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE – OAB/RR/165-A  
MARCO AURELIO ANGELO ROSA – OAB/DF/27.363**

**DECISÃO****Vistos etc.**

AVENIR ANGELO ROSA FILHO, réu qualificado à fl. 02, requer, à fl. 401, seja declarada extinta a punibilidade do crime em tela (art. 299 do Código Eleitoral), pelo advento da prescrição. Alega que “Os fatos que culminou na r. sentença, ocorreram em 03.10.90 (...), isto é há 18 (dezoito) anos atrás, culminando na sentença condenatória somente em (...) 28/05/2003 (...) isto é: 14 (...) anos após o fato, e modificando-a pelos mesmos motivos, não localização, em 24/04/2006 (...) 16 (...) anos após o fato, o que por si só caracteriza a prescrição, pois o feito processual não parou em momento algum, estando prescrito o crime em pauta (...) em se tratando de pena in concreto, ou não, dúvida não existe...” (sic).

É o relato.

Decido.

Desmerece vingar o pleito sob exame.

Senão vejamos.

Com efeito:

o fato típico deu-se nas eleições de 03.10.1990 (fl. 03); a denúncia foi recebida em 07.01.1998 (fl. 02); e foi proferida, em 28.05.2003, a sentença que condenou o réu a 03 anos de reclusão (pena convertida em pecuniária, no valor de 300 salários-mínimos) e ao pagamento de 45 dias-multa (fls. 321-324).

Paralelamente, o art. 109, IV, do Cód. Penal, estatui que a prescrição verifica-se “... em 8 (oito) anos, se o máximo da pena é superior a 2 (dois) anos e não excede a 4 (quatro)”.

Ex positis, indefiro o pedido, posto que não constatado o advento da prescrição, considerada a pena *in abstrato* ou *in concreto*. Publique-se.

Intimações necessárias.

Boa Vista (RR), 03 de junho de 2008.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1.ª ZE/RR —

**PROCESSO N.º: 044/2007**

CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL

REQUERIDO: EUNIVAL REIS BEZERRA

**FINAL DE DECISÃO:**

“Ante o exposto, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, em consonância com o Parecer Ministerial, declaro nulas as filiações partidárias, consignadas no Relatório de Filiados Sub Judice de fl. 04 e que estejam ativas até a presente data, referentes ao Sr. EUNIVAL REIS BEZERRA, e determino ao Cartório que proceda às anotações pertinentes no *Sistema de Filiação Partidária*.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Intimações necessárias.

Transitado em julgado, arquive-se.

Boa Vista (RR), 14 / 03 / 2008.

**DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**  
Juiz Eleitoral da 1.ª ZE —”

**2.ª ZONA ELEITORAL****AUTOS DO PROCESSO: 039/2008**

CLASSE: PETIÇÃO

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATA (DEM) DE CARACARAÍ/RR

ADVOGADA: HELAINE MAISE FRANÇA – OAB/RR 262

REQUERIDO: JUSTIÇA ELEITORAL

**DECISÃO.**

Trata-se de impugnação à lista de filiados do PRB – PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO promovida pelo PARTIDO DEMOCRATA, tendo por objeto a filiação do sr. ANTÔNIO DA COSTA REIS, pretensamente nula por se encontrar com seus direitos políticos suspensos à época de sua efetivação, 4 de outubro de 2007.

O ilustre representante do Ministério Público Eleitoral manifestou-se positivamente ao pleito em fls. 43 e 44.

É inconteste aquela situação temporal, inclusive como já acusado pelo Cadastro Eleitoral reproduzido em fls. 08.

A filiação em questão, ao infringir a disposição do artigo 16, da Lei 9096/95, contagiou-se de nulidade absoluta, a ser declarada desde logo e de ofício pelo Julgador.

Com efeito, declaro nula a filiação do sr. ANTÔNIO D COSTA REIS no PRB – PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO e excluo seu nome da lista da referida agremiação política, nos termos do dispositivo retro citado.

Notifiquem-se o PARTIDO DEMOCRATA e o PRB – PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO.

Notifique-se o MPE.

Cumpra-se.

Caracaraí, RR, 11 de junho de 2008.

**Juiz MARCELO MAZUR**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA****PORTARIA N.º 385, DE 13 DE JUNHO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. HEVANDRO CERUTTI, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 16JUN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA N.º 386, DE 16 DE JUNHO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO**, para responder pelas atribuições do Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de São Luiz do Anauá, no período de 16JUN a 05JUL08, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORATARIA N° 387, DE 13 DE JUNHO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Designa o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr **MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO**, para auxiliar na 4ª Zona Eleitoral de Roraima, no período de 16JUN a 05JUL08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORATARIA N° 388, DE 13 DE JUNHO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Cessar os efeitos da Portaria nº 340/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3619, de 05JUN08, a partir de 13JUN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 07, DE 13 DE JUNHO DE 2008**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA em exercício, nos termos do art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, **convoca extraordinariamente** os Senhores Membros do Colégio de Procuradores, para reunião a realizar-se no dia 16JUN08, às 10:00h, no edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 08, DE 16 DE JUNHO DE 2008**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA em exercício, nos termos do art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, **convoca extraordinariamente** os Senhores Membros do Conselho de Procuradores, para reunião a realizar-se no dia 16JUN08, às 11:00h, no edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**DIRETORIA GERAL****PORATARIA N° 136, DE 13 DE JUNHO DE 2008.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **LUCIANE KANTOR KALED RATACHESKI**, 25 (vinte e cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 30JUN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORATARIA N° 137, DE 13 DE JUNHO DE 2008.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **MÁRCIA SILVA MOURA**, 29 (vinte e nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 16JUN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA****PORATARIA/DPG N° 335, DE 04 DE JUNHO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar os Servidores **JOSIEL DA SILVA SOUZA** e **DEMÉTRIO MARTINS DA SILVA NETO**, Chefe da Divisão de Informática, que irão prestar serviços de manutenção nos equipamentos dos Núcleos nos Municípios de Caracaraí e Rorainópolis, no período de 04 a 05 de junho do corrente ano, e **ACACIO DA CRUZ WANDERLEY JÚNIOR**, motorista, que irá transportá-los, com ônus.

Publique-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORATARIA/DPG N° 356, DE 12 DE JUNHO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

I - Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. **ROGENILTON FERREIRA GOMES**, lotado no núcleo da capital, para, no dia 12 de junho do corrente ano viajar ao município de Caracaraí-RR com a finalidade de atuar em audiências, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Federal, **OZIRES ALBINO RUFINO**, motorista lotado nesta DPE/RR, para, no dia 12 de junho do corrente ano viajar ao município de Caracaraí-RR transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORATARIA/DPG N° 357, DE 12 DE JUNHO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Nomear** a servidora cargo comissionado, **MIRIAN HUAMAN FERNANDES**, para o Cargo de Secretária de Núcleo - DPE/CCA-6,

da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 09 de junho de 2008.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORTRARIA/DPG N° 358, DE 12 DE JUNHO DE 2008.**  
O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
RESOLVE:  
Nomear a servidora cargo comissionado, **JANAÍNA COSTA TUPINAMBÁ**, para o Cargo de Chefe de Divisão - DPE/CCA-2, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 09 de junho de 2008.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### 1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
**HELDER GIRÃO BARRETO**

Diretor de Secretaria  
**FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR**

##### 2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
**ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**

Diretora de Secretaria  
**DILMA ALVES GONÇALVES**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

**01:2004.42.00.000974-6**

Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular  
Autor : Ministério Público Federal  
Ré : TEREZINHA ARAÚJO DE ANDRADE E OUTROS

**Finalidade:** Intimação de **TEREZINHA ARAÚJO DE ANDRADE**, brasileira, comerciante, nascida em 20 de janeiro de 1951, filha de Antenor de Vasconcelos de Araújo e de Irene Santos de Araújo, portadora do RG nº 0236581-2 -SSP/AM, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da Sentença prolatada de fls. 158, nos autos do processo em epígrafe, onde **foi declarada a extinção da punibilidade** do réu em virtude do disposto no Art. 107, inc. IV, CPB.

**Sede do Juízo :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR, tel. 2121-4246. Horário de atendimento externo: das 9h às 18h horas.

Boa Vista - RR, 10 de junho de 2008.

#### EDITAIS

#### TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

##### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **OZIEL DAS SILVA MOTA e DELMA DOS REIS BRANDÃO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 03 de Janeiro de 1984 de profissão: autônomo, residente a Rua: Milton Maduro, nº 1356 – Bairro: Alvorada, filho de **JOSÉ FERREIRA MOTA e de RAIMUNDA NONATA DA SILVA MOTA**.

**ELA** é natural de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, nascida a 05 de agosto de 1989, de profissão: monitora, residente a Rua: S-21, nº 1859 – Bairro: S-21, filha de **\*\*\*\* e de MARIA ESTHELA DOS REIS BRANDÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 13 de Junho de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ALÍPIO FERREIRA VITÓRIO e SOCORRO BEATRIZ ATAIDE SENA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Tefé, Estado do Amazonas, nascido a 07 de fevereiro de 1959 de profissão: pedreiro, residente a Rua: Isidro Galdino da Silva, nº 1191 – Bairro: Senador Hélio Campos, filho de **OLÍMPIO DA GAMA VITÓRIO e de DALILA FERREIRA DE FREITAS**.

**ELA** é natural de Ilhéus, Estado da Bahia, nascida a 16 de maio de 1965, de profissão: do lar, residente a Rua: N-25, nº 574 – Bairro: Sílvio Botelho, filha de **\*\*\*\* e de \*\*\*\***.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 13 de Junho de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **LÚCIO ÂNGELO DA SILVA e NELÂNIA ALEIXO ÂNGELO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 13 de agosto de 1985 de profissão: estudante, residente a Rua: Tucunaré, nº 265 – Bairro: Santa Tereza, filho de **\*\*\*\* e de MARIA NILDA ÂNGELO ALEIXO**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 16 de outubro de 1982, de profissão: autônomo, residente a Rua: Tucunaré, nº 265 – Bairro: Santa Tereza, filha de **FRANCISCO DE ASSIS ÂNGELO e de MARIA ROSELINA TERENCIO ALEIXO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 13 de Junho de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **FRANCISCO BEZERRA DE SOUSA e ELIANE SUDARIO ANDRADE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Poção da Pedra, Estado do Maranhão, nascido a 04 de julho de 1962 de profissão: Taxista, residente a Rua: Felipe Chaves, nº 2518 – Bairro: Asa Branca, filho de **ANTONIO RUFINO DE SOUSA e de NARCISA JOSUÉ BEZERRA**.

**ELA** é natural de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, nascida a 28 de dezembro de 1977, de profissão: estudante, residente a Rua:

Casiterita, nº 71 – Bairro: Jóquei Clube, filha de **JOSÉ ERMINIO SUDARIO** e de **MARIA HELENA BATISTA SUDARIO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 13 de Junho de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **MARCELO BACELAR FERREIRA** e **LORAYNE MICHELLE ALENCAR DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 05 de agosto de 1986 de profissão: funcionário público, residente a Rua: Dandae Pinho, nº 88 – Bairro: Cinturão Verde, filho de **OLINDO FERREIRA DE PAULA** e de **SILVIA BACELAR FERREIRA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 17 de fevereiro de 1990, de profissão: estudante, residente a Rua: Galiléia, nº 258 – Bairro: Jóquei Clube, filha de **WALDEMAR GOMES DA SILVA FILHO** e de **WILMAR ROQUE DE ALENCAR**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 11 de Junho de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário  
Provimento Nº 001/1992

**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
*Presidente*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
*Vice-Presidente*

**Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho**  
*Corregedor Geral de Justiça*

**Des. José Pedro Fernandes**  
**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almíro José Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675



#### Justiça Especial Volante

#### JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

## JUSTIÇA MÓVEL

## 0800 280 8580



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

#### Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

#### Central de Atendimento

**Ramal: 2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU** Seção de Atendimento ao Usuário - DI

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

**Ouvidoria-Geral**

**Telefone  
0800 2809551**

e-mail:  
[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)



**Telefones Úteis**  
Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
**9971 5002**

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
**9959 8745**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**  
**3623 3352**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**3624 2769**  
**9971 4910**

Justiça no Trânsito  
**9971 6700**

**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**